



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 31 de março de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1330



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL (Nº 001/2023)	2
LEI (Nº 1384/2023)	15
LEI (Nº 1385/2023)	44
PORTARIA (Nº 319/2023)	122
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	123
LICITAÇÕES E CONTRATOS	123
EXTRATO (CONTRATO Nº 097/2023)	123
EXTRATO (CONTRATO Nº 098/2023)	124
EXTRATO (CONTRATO Nº 238/2023)	126
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023)	127
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023)	127
RESULTADO FINAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023)	128
RESULTADO FINAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023)	128
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	129
LICITAÇÕES E CONTRATOS	129
ERRATA AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023)	129

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL (Nº 001/2023)



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique/BA



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA

EDITAL Nº 001/2023

Dispõe sobre a convocação para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.384/2023, bem como amparado na sua Resolução de nº 02/2023, deliberada na reunião ordinária realizada no dia 07/03/2023, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Xique-Xique/BA, para o quadriênio 2024/2027.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Xique-Xique- Bahia para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R\$ 2.670,11

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8 horas às 18 horas, mais regime de plantão, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.384/2023.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Avenida J.J. Seabra, nº 194,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1188
cmdca@gmail.com
E-mail: secretariadamulher@xiquexique.ba.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Xique-Xique

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique/BA



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.384/2023.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.384/2023.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1.384/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Xique-Xique, Estado da Bahia, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.384/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.384/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência comprovada ou certificada por órgãos e entidades em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, ou por meio de curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Ensino Médio completo;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Avenida J.J. Seabra, nº 194,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1188
cmdca@gmail.com
E-mail: secretariadamulher@xiquexique.ba.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Xique-Xique

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique/BA



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão atualizada de Nascimento ou Casamento;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

IX. Certificado de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá declarar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá concorrer no presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Avenida J.J. Seabra, nº 194,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1188
cmdca@gmail.com
E-mail: secretariadamulher@xiquexique.ba.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Xique-Xique

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique/BA



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA

5.1.1 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **01/04/2023** a **01/05/2023**, no horário de atendimento ao público, das 08 horas às 12 horas, na sede da Secretaria da Mulher, Infância e Juventude, situada na Avenida J.J. Seabra, nº 194, Centro, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos pessoais do candidato, o instrumento de procuração com poderes específicos (com firma reconhecida) e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda, e da Lei Municipal nº 1.384/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação da documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento, ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Avenida J.J. Seabra, nº 194,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1188
cmdca@gmail.com
E-mail: secretariadamulher@xiquexique.ba.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Xique-Xique

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique/BA



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL
TRABALHO E RENDA

7.2 O uso de documentos ou informações falsos, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.384/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 02(dois) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar candidatura, mediante prova da alegação, no prazo de até 5(cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria da Mulher, Infância e Juventude, Avenida J.J. Seabra, nº 194, Centro, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para: **cmdca@gmail.com**, com cópia obrigatória para **secretariadamulher@xiquexique.ba.gov.br**.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5(cinco) dias para defesa/manifestação, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 20/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria da Mulher, Infância e Juventude, Avenida J.J. Seabra, nº 194, Centro, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, admitindo-se o envio por meio eletrônico para: **cmdca@gmail.com**, com cópia obrigatória para **secretariadamulher@xiquexique.ba.gov.br**.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30(trinta) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 09(nove de julho), das 13 horas às 18 horas, no **Colégio Municipal Senhor do Bonfim**, situado na Praça da Bíblia, 29-51, Centro, CEP 47400-000, Xique-Xique, BA, será realizada a prova de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e informática básica, para a qual o candidato deve obter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento).

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Avenida J.J. Seabra, nº 194,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1188
cmdca@gmail.com
E-mail: secretariadamulher@xiquexique.ba.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique/BA



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 11(onze) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de até 02 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria da Mulher, Infância e Juventude, Avenida J.J. Seabra, nº 194, Centro, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para: **cmdca@gmail.com**, com cópia obrigatória para **secretariadamulher@xiquexique.ba.gov.br**.

7.14 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2(dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.15 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 18(dezoito) de Julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. Participação de candidatos, nos 3(três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique/BA



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL
TRABALHO E RENDA

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique/BA



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA

III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. Impulsioneamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos e seus simpatizantes:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte de eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Avenida J.J. Seabra, nº 194,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1188
cmdca@gmail.com
E-mail: secretariadamulher@xiquexique.ba.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique/BA



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2023, às 19 horas, no Auditório do Parque Aquático Ponta das Pedras.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023**, das 8 horas às 17 horas.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 (dezoito) de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes da carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Avenida J.J. Seabra, nº 194,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1188
cmdca@gmail.com
E-mail: secretariadamulher@xiquexique.ba.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique/BA



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE

TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo motivo de força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 28/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção apresentarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica no primeiro dia útil seguinte, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique/BA



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos candidatos eleitos ocorrerá em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o primeiro suplente.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente nos 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão, resguardado o necessário sigilo.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
01/04/2023 a 01/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
02/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
02/05/2023 a 07/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
20/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
20/06/2023 a 25/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
27/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Avenida J.J. Seabra, nº 194,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1188
cmdca@gmail.com
E-mail: secretariadamulher@xiquexique.ba.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente de Xique-Xique**
Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique/BA



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA

30/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
09/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
11/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
18/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
24/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
27/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverão ser amplamente divulgadas, para que não haja prejuízos ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.384/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicadas como retificação a este Edital.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique/BA



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO

SECRETARIA DA
AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes ao processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 72 (setenta e duas horas), por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Xique-Xique, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xique-Xique/BA, 30 de março de 2023

Neuza Clemente da Silva
NEUZA CLEMENTE DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI (Nº 1384/2023)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1.384, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Xique-Xique, Estado da Bahia, revoga a Lei Municipal nº 688, de 21 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 728, de 27 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso dos poderes constitucionais a ele conferidos, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e conforme atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Xique-Xique já criado e instalado, conforme Lei Municipal nº 688, de 21 de janeiro de 2002, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Xique-Xique, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Xique-Xique constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização, horário de funcionamento e organização da área de atuação, através de Decreto do Executivo Municipal, podendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como, observados os indicadores sociais do Município.

**SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar**

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária, deve dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso permanente e exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - sala reservada para os serviços administrativos;

V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

VI - computadores, impressora e serviço de internet de banda larga; e

VII – Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, situar-se em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverão ser garantidas entradas e espaços de uso exclusivo.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo, e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências externas, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao CMDCA.

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao CMDCA acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA/BA) as capacitações necessárias.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

SEÇÃO II Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento à população das 8 horas às 18 horas, com duas horas de intervalo para almoço.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas às de seus pares, proibido tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei Municipal nº 493/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Xique-Xique.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os seus membros em atividade, para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, dentre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo CMDCA, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ou na que vier lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a Comissão Especial Eleitoral e o CMDCA notificarão, por qualquer meio idôneo, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O CMDCA instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo CMDCA.

§ 2º O CMDCA poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O CMDCA poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1456
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

§ 5º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 6º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 7º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo CMDCA, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

SEÇÃO IV Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;
- IV - experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;
- V - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;
- VI - comprovação de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo CMDCA local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX - não ser membro, no momento da publicação do edital, do CMDCA;
- X - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo único. O Município ou o Ministério Público poderão oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar dos processos de escolha subsequentes, nos termos da Lei Federal nº. 13.824/2019.

SEÇÃO V Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, o CMDCA publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, a contar da referida publicação.

§ 2º Passado o prazo para impugnação dos inscritos, a Comissão Especial publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco dias) contados da publicação dos inscritos, indicando os elementos probatórios.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial.

§ 5º Vencido o prazo recursal, a Comissão Especial publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20 desta Lei.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão especial, é facultado ao Ministério Público o acesso aos requerimentos de candidatura para eventual impugnação administrativa.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, seu Sistema de Garantia dos Direitos e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O CMDCA deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o CMDCA publicará edital com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção e distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros, banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma da resolução editada pelo CMDCA.

§ 1º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 3º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 4º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 25 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de *curriculum vitae*, admitindo-se, ainda, a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do CMDCA.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo CMDCA, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O CMDCA deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes e preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º A Comissão Especial poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil, inclusive quando decorrente de união estável.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverão ser publicados no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônico oficial do município e CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo eleitoral.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado, onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 6º Os candidatos eleitos ficam autorizados a, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso às dependências e documentos do Conselho Tutelar – desde que não resguardados pelo sigilo procedimental, bem como a acompanhar o atendimento dos casos e obter relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos não concluídos na ocasião do período de transição.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o CMDCA realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Deverá o Poder Executivo Municipal, em parceria com o Ministério Público, garantir a formação prévia dos candidatos eleitos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes, antes da posse.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I - a coordenação administrativa;
- II - o colegiado;
- III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- VII - participar das reuniões do CMDCA, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento do município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/1990;
- VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao CMDCA e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos seus membros;
- IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos seus membros, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- XI - encaminhar ao CMDCA ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
- XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
- XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
- XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o CMDCA e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
- XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

SEÇÃO II Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - exercer as atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao CMDCA;

IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do órgão, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao CMDCA para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

III - algum dos interessados for credor ou devedor, de obrigação de qualquer natureza, do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV Dos Deveres e responsabilidades

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter ilibada conduta pública e particular;
- II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
- V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o regimento interno;
- VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei.
- VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal nº 8.069/1990;

XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI Das Regras de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990, obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei Federal nº 8.069/1990, artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança - de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei Federal nº 8.069/1990 para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal nº 13.431/2017;

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei Federal nº 8.069/1990, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/1990;

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei Federal nº 8.069/1990;

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, apresentando plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, nas referidas entidades, adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas, além de comunicar ao CMDCA e registro no SIPIA.

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal nº 8.069/1990;

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal, bem como poderá transitar livremente nas salas de sessões do CMDCA e nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no artigo 101, inciso I, da lei Federal nº 8.069/1990, só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o § 1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal nº 8.069/1990;

XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990, sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 49 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, CMDCA ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o CMDCA e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o CMDCA poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990, não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao CMDCA e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I - nas salas de sessões do CMDCA e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgão de segurança pública;
- III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - recusar fé a documento público;

VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos da Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;

XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI - proceder à análise de casos nos quais se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - destituição do mandato.

Parágrafo único. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, a Lei Municipal nº 493/1997 - regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimentos dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o CMDCA ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao CMDCA e ao Ministério Público.

§ 4º De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
- IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V - falecimento;
- VI - destituição de mandato;
- VII - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I - vacância de função;
- II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
- III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, o suplente permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO X Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao do cargo de *Professor Nível II – 20 horas*, fixado pela Lei Municipal nº 679/2001 e alterações posteriores, reajustado pelo mesmo índice anual aplicável.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens, nos termos da Lei Municipal nº 493/1997:

- I - indenizações;
- II - auxílios pecuniários;
- III - gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XI Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos deste Município.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado na mesma data aplicável aos servidores públicos municipais, ou até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do CMDCA e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o § 1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 83 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal nº 493/1997 e normas correlatas.

Art. 84 O CMDCA, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

Art. 85 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 86 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário, em especial a Lei Municipal nº 688, de 21 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 728, de 27 de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de março de 2023


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1385/2023)

***PLANO MUNICIPAL
PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA***

**XIQUE-XIQUE/BAHIA
2023**

APRESENTAÇÃO

Primeira infância deve ser uma prioridade, em todos os níveis de atuação de um País. A premissa, cuidar do futuro é cuidar do hoje, só é consolidada se pensarmos nas Garantias de Direitos de Crianças pequenas e bem pequenas, para que assim possam estar seguras e terem seu pleno desenvolvimento em sociedade, respeitando sua vida e cultura.

O cuidado com a infância deve ser pensado não apenas na criança em si, mas em seu contexto social, intelectual, econômico, cultural, sua saúde e outros aspectos que são base, os pilares para a formação das crianças. O **Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI** é um Documento Decenal, que tem como objetivo macro, Garantias na esfera municipal dos direitos de crianças de 0 – 6 anos, como também uma metodologia para o desenvolvimento do trabalho pautado em ações significativas que contemplem um caminho de práticas que possam promover uma cultura de valorização da infância.

A temática de valorização pela infância não está no bojo das discussões apenas na atualidade, muito anterior já se discutia a importância da criação e implementação de políticas públicas voltadas para primeira infância, para além de um fator geracional, já se discutia a décadas anteriores a importância da valorização e garantia de um futuro pautado em uma sociedade com oportunidades e equidade.

Em 1959 a Assembleia Geral das Nações Unidas adota a Declaração dos Direitos da Criança. Esta foi enunciada em Genebra, em 1924, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em 1988 a Declaração dos Direitos da Criança é ratificada pelo Brasil através do art. 227, inciso XXI da Constituição Federal. Dois anos depois, em 13 de julho de 1990, a Lei nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é sancionada no Brasil, sob os preâmbulos estabelecidos pela Assembleia das Nações Unidas.

Os Estados Partes devem respeitar os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança em sua jurisdição, sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza,

origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição em função da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

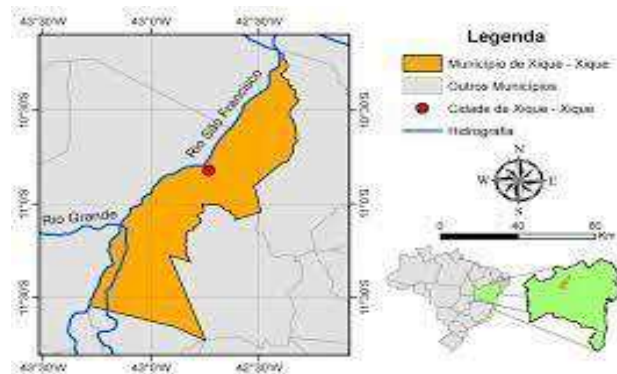
Com base nestes princípios universais, e traçando uma linha do tempo com o desenvolvimento do trabalho realizado ao longo desses 30 anos de existência do ECA, são incontestáveis os avanços que o município de Xique-Xique, apresenta no atendimento às crianças e ao adolescentes. Contudo, são também inegáveis os desafios que, por certo, ainda deverá enfrentar nas mais diversas áreas, pois a diferença entre o que a família, a sociedade e o Estado têm obrigação de fazer e o que efetivamente é possível, representa a dívida social que ainda há a saldar, e que requerem medidas estruturantes e delineadas em propostas viáveis, elaboradas em uma metodologia articulada e participativa, com objetivos estratégicos a serem alcançados no curto, médio e longo prazos, e que devem levar em conta não apenas as demandas atuais, mas também as contínuas transformações do mundo contemporâneo e a salvaguarda universal dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

O plano Municipal da Primeira Infância de Xique-Xique é a apresentação detalhada de ações e propostas que serão desenvolvidas em nossa cidade com o foco na nossa primeira infância. O objetivo central do PMPI é articular diferentes setores da administração municipal para estabelecer metas e complementar suas ações de forma setoriais e intersetoriais, para cumprir o dever do Estado na garantia da prioridade absoluta dos direitos das crianças e seu desenvolvimento pleno.

HISTÓRIA DA CIDADE

Localizada a 588 km da cidade de Salvador capital da Bahia, a cidade de Xique-Xique esta margeada pelo rio São Francisco, com estimativa populacional com mais de 46mil habitante de acordo com dado do IBGE do senso de 2021. Pautada fortemente em uma economia pesqueira, com o maior entreposto pesqueiro do médio São Francisco, agricultura e comércio local, fazem a economia da cidade acontecer. Com grande

potencial turístico, e investimento em energias renováveis eólica e solar e o projeto baixo da boa vista a cidade vive um crescimento exponencial.



A história dessa cidade pontua que a região era habitada primitivamente pelos índios Massacarás, Pontás, Aracajás e Amoipiras. Por volta da década de 1540, sertanistas à procura de ouro iniciaram o desbravamento do Vale do São Francisco. Formaram-se fazendas à margem direita do rio, em terras basicamente pertencentes às famílias Casa da Ponte e Mestre de Campo Guedes de Brito.

Na segunda metade do Século XVI, em terras do Coronel Garcia D'Ávila, da Casa da Ponte, iniciou-se o arraial Xique-Xique. Situava-se na Ilha do Miradouro, nome originário da expressão popular daqui miro o ouro nas serras. Edificou-se ali a capela de Santa Ana. Mais tarde, construiu-se a capela de Senhor do Bonfim em terra firme, à margem da Ipoeira, na fazenda Praia, de propriedade de Sebastião José de Carvalho. Formou-se novo núcleo populacional. Os habitantes da Ilha do Miradouro foram-se transferindo para local.

A origem do topônimo foi a grande quantidade dos cactos xique-xique, encontrados pelos primeiros povoadores. Distrito criado com a denominação de Chique-Chique, em 1714. Elevado à categoria de vila com a denominação de Chique-Chique, pelo Decreto de 06/07/1832, desmembrada do município de Sento Sé. Sede na antiga povoação de Chique-Chique. Constituído do Distrito sede. Instalada em 23/10/1834. Pela Lei Municipal de 28/04/1900, foram criados os distritos de Mata Fome e Tiririca e anexados ao município de Chique-Chique.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, a vila aparece constituído de 4 distritos: Chique-Chique, Mata Fome, Pedras e Tiririca. Elevado á condição de cidade com a denominação de Chique-Chique, pela Lei Estadual n.º 2.082, de 13/06/1928. Pela Lei Estadual n.º 2.204, de 08/08/1929, é criado o Distrito de Canabrava do Gonçalves, com território desmembrado do Distrito de Tiririca e anexado ao município de Chique-Chique.

Pelo Decreto n.º 7.479, de 08-07-1931, o município de Chique-Chique, adquiriu o extinto município de Assuruá, como simples distrito. Pelo Decreto n.º 8.456, 15-07-1933, desmembra do município de Chique-Chique, o Distrito Assuruá. Elevado novamente à categoria de município. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 5 distritos: Chique-Chique, Canabrava do Gonçalves, Mata Fome, Pedras e Tiririca.

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o município aparece constituído de 6 distritos: Chique-Chique, Canabrava do Gonçalves, Central, Mata Fome, Pedras e Tiririca. Pelo Decreto Estadual n.º 11.089, de 30/11/1938, o distrito de Mata Fome, Pedras e Canabrava do São Gonçalves passaram a denominar-se, respectivamente, Ibiacema, Marrecas e Uibaí.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 6 distritos: Chique-Chique, Canabrava do Gonçalves, Central, Ibiacema (ex-Mata Fome) Marrecas (ex-Pedras), Tiririca e Uibaí (ex-Canabrava do Gonçalves). Pelo Decreto-lei Estadual n.º 141, de 31-12-1943, retificado pelo Decreto Estadual n.º 12.978, de 01-06-1944, o município de Chique-Chique passou a grafar Xique-Xique o distrito de Marrecas a chamar-se Iguira. No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 6 distritos: Xique-Xique (ex-Chique-Chique), Central, Ibiacema, Iguira (ex-Marrecas), Tiririca e Uibaí.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1950. Pela Lei Estadual n.º 628, de 30/12/1953, é criado o distrito de Lagoa da Canabrava (ex-povoado de Lagoa) e anexado ao município de Xique-Xique. Pela mesma Lei Estadual acima citada o Distrito de Ibiacema tomou a denominação de Copixaba. Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 7 distritos: Xique-

Xique, Central, Copixaba (ex-Ibiacema), Iguira, Lagoa da Canabrava, Tiririca e Uibaí.

Pela Lei Estadual n.º 1.017, de 18/08/1958, desmembra do município de Xique-Xique, os distritos de Central, Lagoa da Canabrava e Uibaí, para constituir o novo município de Central. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 4 distritos: Xique-Xique, Copixaba, Iguira e Tiririca. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1988. Pela Lei Estadual n.º 4.839, de 24/02/1989, desmembra do município de Xique-Xique o distrito de Tiririca. Elevado à categoria de município com a denominação de Itaguaçu da Bahia. Em divisão territorial datada de 1993, o município é constituído de 3 distritos: Xique-Xique, Copixaba e Iguira. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Cartografias da Primeira Infância de Xique-Xique - Bahia.

A Primeira Infância da cidade tem ganhado destaque ao longo dos anos, se tornando uma prioridade, ações voltadas para este público consolidam o trabalho frente às questões para crianças de 0 a 6 anos. Destacamos neste documento como ocorre a cobertura na primeira infância na cidade de Xique-Xique em 5 eixos: **Saúde, Educação, Assistência Social, Lazer e Políticas Públicas** e o planejamento estratégico para melhoramento dos baixos índices e alcance de metas que possam consolidar uma política de governo que priorize a infância em nossa cidade

O Plano Municipal pela Primeira Infância é um instrumento político, construído em um processo democrático e participativo, com participação das diferentes secretarias municipais e órgãos públicos da administração municipal, poder legislativo, judiciário e sociedade civil, e que contemple a escuta e participação das crianças – sujeito de direito a quem se destina o PMPI. Os planos são constituídos de um diagnóstico da situação de vida, desenvolvimento sociocultural e aprendizagens das crianças no município, uma lista de ações das diferentes esferas municipais foi instituída para garantir que os direitos das crianças sejam integralmente atendidos, e metas que permitam avaliar as políticas planejadas e o seu curso.

Para construção deste plano foram utilizadas como linha de referência indicadores que estão diretamente atrelados a primeira infância dentro de uma realidade do município de Xique-Xique em diferentes contextos sociais partindo de uma cartografia social, diagnósticos qualitativos e quantitativo dos dados que estão presentes na primeira infância em todo o território do município.

Como metodologia para construção deste documento final, ou melhor um documento que marca a continuidade da construção de um progresso pela infância, foram realizados encontros com diferentes representantes da sociedade como um todo, audiências públicas com diferentes sujeitos de atuação em diversos seguimentos sociais. Escuta aos órgãos de competência e encontros com diferentes protagonistas sociais para diálogos sobre os dados que o município apresenta e possibilidades de ações que possam estar presente na vida das crianças e adolescentes.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, teve participação direta na mobilização e articulação intersetorial e no processo de construção documental, em colaboração com outros conselhos de diferentes secretarias para poder dimensionar áreas e as prioridades na frente de atuação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem estar social da criança e do adolescente no Município. Entre outras funções é responsável pelo registro das entidades assistenciais (ONG) que atendam as crianças e adolescentes, pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e controla do Fundo da Infância e do Adolescente (FIA).

O FIA atende a meta municipal de ser um fundo com credito previsto na Lei Orçamentaria Anual para incentivar e financiar projetos com proposito de desenvolvimento de políticas públicas na cidade de Xique-Xique, tendo como objetivos, atualização do Fundo da Infância e do Adolescente, manutenção, e credito com destinação as políticas públicas do município

O CMDCA é composto por membros titulares e suplentes, sendo 50% da sociedade civil e 50% do poder público administra também o conselho tutelar que é um colegiado formado por cinco munícipes escolhidos pela população, que atuam visando o

cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Entre outras atribuições, o Conselho deve atender às crianças e adolescentes, sempre que seus direitos reconhecidos no ECA, forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão de sua conduta. Na cidade de Xique-Xique, o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, foi instituído em 2022 e já se encontra em funcionamento. Priorizar a garantia de direitos é uma das prioridades da esfera municipal como também a gestão dos aparelhos que compõe a rede de proteção da primeira infância

O objetivo não é apenas apresentar números, mas ir além, queremos esquadrihar proposições e estratégias para transformação da realidade de crianças ao longo de 10 anos, garantindo assim o desenvolvimento pleno, com garantia total de direito, e uma sociedade que seja construída cada vez mais de forma justa e com equidade. O PMPI atua com base em indicadores dentro a proposta do Programa Selo UNICEF – edição 2021-2024, bem como indicadores municipais que perpassa de uma plano de gestão com objetivos e metas a serem alcançadas, é Plano que apresenta demandas e essas necessitam estratégias a serem trabalhadas em curto e longo prazo de forma continuada é um instrumento de gestão para implementação de políticas públicas, capaz de fortalecer a articulação entre as áreas de saúde, educação, assistência social e outras que atuam no atendimento às demandas, buscando responder a sociedade bem como ao público alvo de maneira integrada e multiprofissional.

O PMPI é um documento que é, portanto a oportunidade de uma grande conquista para o desenvolvimento infantil pleno, com a intensificação da intersetorialidade na prática e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos. É um compromisso do município assegurar o princípio de que os direitos da crianças e adolescentes devem ser prioridades, oferecendo-os um presente e futuro melhor. Segue uma síntese de algumas ações e atividades que o município desenvolve frente aos indicadores conforme relatório de linha base, diante aos resultados de análise dos impactos da COVID-19 na infância e na adolescência:

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Resultado Sistêmico 1 Desenvolvimento Infantil – Indicador: Percentual de crianças de 1 ano de idade que receberam a vacina Tríplice Viral D2.

O município realiza campanhas de mobilização para alçar o maior número de crianças vacinadas, tanto na sede quanto na zona rural. O cenário nacional demonstra que ao longo dos anos a busca nacional tem se tornado um grande desafio, com a COVID-19, o distanciamento da rede pública de saúde ainda se agravou, tornando vacinas ordinárias esquecidas, e assim causando um efeito de baixa nas linhas de alcance vacinal. Desde o ano de 2020 o Município de Xique-Xique tem lançado mão de diferentes ações como mobilização em canais de comunicação diversos, estratégias de vacinação através de mobilizações em bairros, Unidades de saúde de atenção básica, tanto na sede como na zona rural, escolas, e Drive Thru.

Campanhas como semana do bebê que promovem ações Intersetoriais, buscam ampliar o campo de vacinação e mobilizar para sensibilização da importância da vacinação para a segurança da vida da criança. Desde 2017 o município tem assumido o compromisso em garantir vacinação a todas as crianças e ampliando a atuação vacinal desde o nascimento da criança ainda no hospital para que ela já saia protegida.

Resultado Sistêmico 2 Educação de Qualidade para Toda – Indicador: Percentual de alunos do ensino fundamental que abandonaram a escola (rede pública).

O município faz orientação junto aos pais sobre a importância das crianças serem matriculadas e permanecerem até o término do ciclo escolar, através da busca ativa escolar. Com ações desenvolvidas junto ao Programa Busca Ativa Escolar muitas alunas e alunos retornam às salas de aula para darem continuidade aos estudos.

Ao longo dos anos se ampliou a entrada e permanência de alunas e alunos na escola. Programas de políticas públicas voltados para a garantia de direitos, como ampliação do número de vagas educacionais na rede municipal, construção de escolas e creches, fazem parte do plano de desenvolvimento da educação presente no PME- Plano Municipal da Educação. Atualmente existe a extensão da educação infantil como direito com garantia de vagas para todas as crianças do município e são assegurados desde o fardamento completo até merenda para todas as crianças.

O município possui uma faixa de extensão territorial 5.080 km², que em sua extensão geográfica é formada por ilhas, brejos, regiões de caatinga que se dividem em duas áreas urbanas e rural. O que se torna uma peculiaridade da cidade de Xique-Xique, o que demanda grandes esforços e desafios para consolidação da integralização da

educação básica. Fatores climáticos como cheias do rio, alagamentos ou temporadas de chuvas, levam a mudanças no calendário escolar e nas rotinas das crianças e suas famílias. A educação estabelece as parcerias com governo estadual e federal em garantir transporte e colaborações de serviços para que os alunos do ensino médio possam estudar sem ônus a sua formação como também transporte escolar para os alunos da rede estadual.

O fator climático é outro desafio, com altas temperaturas a cidade vem modernizando as salas de aula com ar condicionado para assim melhorara a ambientação dos estudantes, todas as creches municipais são climatizadas para oferecer um melhor conforto as crianças.

Cabe salientar que a pandemia da COVID-19, o acesso aos alunos de forma segura as atividades, a democratização tecnológica e de acesso à internet, e evasão escolar, foram os principais fatores sendo que este último ainda se torna um grande desafio sendo necessário uma política na educação básica para buscar os aluno e alunas e também garantir sua permanencia que vise o combate ao fracasso escolar .

Resultado Sistêmico 3 Hábitos de higiene e acesso a água e saneamento assegurados para crianças e adolescentes nas escolas – Indicador: Percentual de escolas públicas da rede municipal com acesso adequada aos serviços de água

Água acessível para todos é um grande desafio diante das adversidades territoriais que o município apresenta, no entanto empreendimentos como cisternas e poços artesianos são possibilidades de suprir a carência de água na zona rural do município.

Ao longo dos anos uma prioridade do município tem sido o melhoramento da água, apesar de sermos uma cidade ribeirinha, a situação não é a falta de água, mas a qualidade da água e este se torna um grande desafio, que tem sido superado com melhoramentos e assistência ao territórios mais distantes do município, na busca de levar água potável de qualidade a cada comunidade, a escola .

Na sede do município todas as escolas municipais possuem caixas de água e recebem abastecimento normal de água tratada e potável diariamente. Na zona rural outras alternativas são adotadas, citadas no parágrafo anterior, mas que garantem o acesso com qualidade, haja vista que este é um direito de todo ser humano.

Na busca pelo melhoramento da qualidade da água o município realizou um levantamento das situações do serviço de água oferecido pela empresa responsável, e juntamente com a mesma estão melhorando o fornecimento de água a todas as unidades escolares, tanto as que já possuem e as que ainda não possuem fornecimento, já se faz a instalação para um abastecimento sem que haja interrupção do serviço prestado. O município oferece atendimento imediato em qualquer situação de impossibilidade de água em toda a extensão territorial do município.

Resultado Sistêmico 4 Oportunidades de educação, trabalho e formação profissional para adolescentes e jovens – Indicador: No Percentual de adolescentes entre 15 e 17 anos que estão matriculados no ensino médio

O município possui e mantém parcerias com o estado e assim promove viabilidade de acesso aos estudantes do ensino médio estadual. Por possuir sistema próprio o município adotou o sistema de ensino médio regular, antes ofertava o ensino magistério que atualmente é ampliado para o ensino regular. Com a pandemia da Covid – 19, o ensino médio regular, foi estendido também para escolas da zona rural sendo uma possibilidade de garantia de estudos.

A opção foi adotada, ao entender que os alunos que saíram do ensino fundamental no 9º ano do ensino fundamental II, não ingressariam no ensino médio, haja vista que esta etapa de ensino não foi ofertada na rede pública estadual, nem de forma remota ou presencial.

Assim o município realizou matrículas e realizou ações de busca escolar, para o retorno destes alunos, tanto no período não presencial, como agora com a regularização das aulas no pós pandemia. O trabalho de busca ativa continua por compreender que este é um direito e não pode ser negado a nenhum estudante.

A evasão ou desistência foi diagnosticada no censo escolar, e de imediato ações de mobilização para matrículas e permanência dos adolescentes foram realizadas nas instituições escolares para que assim possuamos ter o maior número de alunos adolescentes matriculados nas redes de ensino.

Resultado Sistêmico 5 Desenvolvimento integral, saúde mental, e bem-estar de crianças e adolescentes na segunda década da vida - Indicador: Percentual de nascidos vivos de mães entre 10 e 19 anos

A gravidez na adolescente é recorrente, fatores como falta de informação, timidez, falta de diálogo, entre outros, colocam em vulnerabilidade milhares de adolescentes de ambos os sexos, masculino e feminino.

Campanhas voltadas para a prevenção da gravidez de crianças e adolescentes são realizadas anualmente na cidade de Xique-Xique. Orientações em grupos de convivências, palestras nas escolas, salas de espera em hospitais e unidades de saúde são ações adotadas.

Em 2020 o município de Xique-Xique criou a Secretaria da Mulher, Infância e Juventude, órgão que vem somar esforços e capitanear campanhas voltadas para a promoção de políticas públicas na cidade. O calendário do início do ano começa com a intersectorialidade, com a Campanha Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, que trabalha com diferentes agentes na busca de disseminação de informações corretas e seguras.

Além do registro dos casos de nascidos, existe uma política pela segurança da mãe e da criança, garantindo toda assistência desde a gravidez com pré-natal e orientações até o parto de forma segura. O município de Xique-Xique através da Secretaria da Mulher Infância e Juventude possui o programa Nascer Feliz, um programa municipal que garante as mães da cidade kit enxoval para seus filhos, para isso, requisitos como exames médicos em dia e pré-natal acompanhado pela carteira da gestante nas unidades de saúde da família, se tornam indispensáveis para serem contempladas. O programa oferece para mães cadastradas apoio psicológico e orientações com profissionais da área de saúde.

O maior objetivo é mudar a cultura da gravidez precoce, ou sua reincidência, ainda que esta aconteça de forma consciente ou em uma relação conjugal. Entendendo que a pauta de planejamento familiar deve ser uma informação que chegue a todas e todos.

Resultado Sistêmico 6 Prevenção de respostas a violência contra crianças e adolescentes – Indicador: Número de casos de violência reportados no SIPIA por 100.000 crianças e adolescentes (*)

Implementado no ano de 2022 o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, já é uma realidade no município. Com formação para os Conselheiros Tutelares, os dados já são lançados, atualizados e acompanhados pela rede de proteção dos

direitos da criança e do adolescente que está cadastrada no sistema, facilitando assim a democratização das informações com acesso e maior eficácia na resolução das questões.

Atualmente já existem o cadastro de casos anteriores a implementação do programa que estão em processo de averiguação, e novos casos já são cadastrados e encaminhados para os seguimentos de apoio suporte e proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Resultado Sistêmico 7 Proteção social e atenção integral para famílias vulneráveis via serviços intersetoriais – Indicador: Percentual de famílias cadastradas no CADASTRO ÚNICO em acompanhamento pelo PAIF no município ()**

O Cadastro único é realizado de modo aberto e com ampla divulgação para a população, dessa forma o acompanhamento do PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família é oferecido em todos os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) da cidade e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Consiste no trabalho social com famílias, de serviço continuado, com a finalidade apoiar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo das famílias.

O município juntamente com a Secretaria de Ação Social, faz uma grande mobilização através das redes sociais e rádio local que tem uma grande abrangência na zona rural e sede do município, convocando essas famílias para o cadastramento e/ou recadastramento e atualização dos dados cadastrais para que as famílias não percam o benefício.

As principais ações do PAIF podem ser de intervenção individual e/ou coletivo, são: acolhida, estudo social, visitas domiciliares, acompanhamento familiar, as oficinas com famílias, as ações comunitárias, as ações particularizadas e os encaminhamentos necessários.

Uma das formas do serviço é por meio da Equipe Volante, que integra a equipe do **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**. O seu principal objetivo é a prestação de serviços de assistência social às famílias que residem em locais de difícil acesso, como áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, assentamento, dentre outras comunidades e povos tradicionais.



Alinhado com as ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a estratégia de construção deste documento, trabalhou em articulação com o Comitê Intersectorial e ouvindo as representações de todo o município contemplando toda a geografia em grupos distintos que foram: sede com a cultura dos bairros, zona rural com povos quilombolas, povos ribeirinhos, comunidades de sertão e caatinga e brejos.

Em um trabalho com as Secretarias da Educação através de creches e escolas; Secretaria de Saúde com postos de atendimento, Hospital Julieta Viana; Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda, através dos CRAS, CREAS e Programas que são desenvolvidos; Secretaria da Mulher Infância e Juventude com ações voltadas para a promoção de políticas públicas na cidade; como também sociedade civil organizada, Pastoral da Criança, Pastoral do Menor Conselho Tutelar, Ministério Público, instituições religiosas, e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e demais Conselhos municipais ligados respectivamente às secretarias citadas, construíram um panorama da primeira infância da cidade de Xique-Xique para estabelecermos metas estratégias de alcance em 10 anos.

Trata-se, portanto, de um Plano da cidade para a cidade, e não de um plano governamental, de uma gestão específica. No entanto, a fim de estabelecer e comprometer a ação do poder público, cujo papel na garantia dos direitos da criança é central, cada governo que assumir a gestão municipal deverá apresentar um plano de ação, detalhando iniciativas para o alcance das metas aqui traçadas. Este documento,

após sua finalização será aprovado via CMDCA e encaminhado o Projeto de Lei para Câmara Municipal para aprovação.



EDUCAÇÃO

No segmento educação o município consta com a seguinte estrutura:

Quadro - 1: Demonstrativo Geral de escolas e número de alunos

Total de Escolas	Total de Alunos Matriculados
Creche - 06	1281
Pré - escola (01 exclusiva)	1097
Anos iniciais 24	3097
Anos finais e Ensino Médio- 11	2876
Multisseriadas 85	1.106

Fonte : SEMEC/2023



Na primeira infância temos três seguimentos Creches, Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI e Pré-escolas somando um total de 04 Creches, 02 CMEI's previstos em plano municipal a termino de mais um CMEI na sede e a construção de uma creche na comunidade de Boa Vista- Zona Rural.

Quadro 2 – Quantitativos de Creches e CMEI's

Creche Municipal Lions Clube	Creche Municipal ACM	Cmei M ^a Alcione Malaquias Barreto	Cmei Marineide Nunes de Brito	Creche Municipal Gildete de Souza Viana	Creche Municipal Odilia Pereira de Barros Neta	Total
137	135	250	250	265	228	1168

Fonte : SEMEC/2023

Na Pré-Escola o município garante oferta total de vagas ao número de crianças em classes regulares ou com classes multisseriadas com faixa etária de crianças entre 4 – 6 anos. Com oferta de escola ou classe multisseriada na localidade que reside esta criança, respeitando a territorialidade e cultura regional no currículo pedagógico da escola.

Quadro 3: Total de crianças matriculadas na pré-escola sede e Zona Rural

Crianças	sede	Zona Rural	Total
Grupo 4	467	105	572
Grupo 5	430	88	518
Total	897	193	1.090

Fonte: SEMEC/2023

Quadro 4: Demonstrativo por escola do quantitativo de crianças da Zona Rural

Zona Rural	Escola Almir Pereira Bessa Nova Iguaçu	Escola Raul Marçal da Silva Boa Vista	Escola Carlos Xavier Utinga	Escola Herculano Pereira Bessa Copixaba	Total
G02	14	12	8	2	36
G03	15	13	3	5	36
Total	29	25	11	7	72

Fonte: SEMEC/2023

O Ensino Fundamental possui garantia de oferta de vagas para todas as crianças do município com fardamento completo, transporte escolar, merenda, com ampliação de número de vagas e reformas e construção de salas e escolas. No ano de 2022 o município de Xique-Xique iniciou a construção da Primeira Escola em Tempo Integral para o ensino fundamental anos iniciais, sendo uma conquista no processo de formação integral do sujeito conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Quadro 5: Demonstrativo do total de alunos matriculados no Ensino Fundamental

ANO	QUANTIDADE DE ALUNOS	NÚMERO DE TURMAS
1º	589	35
2º	646	32
3º	618	33
4º	601	32
5º	643	33
Total	3.097	165


Fonte : SEMEC/2023

As classes Multisseriadas são uma forma de organização de ensino na qual o professor trabalha, na mesma sala de aula, com várias séries do Ensino Fundamental simultaneamente, tendo de atender a alunos com idades e níveis de conhecimento diferentes. As classes multisseriadas estão presentes, sobretudo em áreas de difícil acesso, já que algumas escolas têm um número pequeno de matrículas e a mudança para outras escolas nem sempre é possível, por conta da distância.

Quadro 6 : Distribuição das escolas multisseriadas em Xique-Xique.

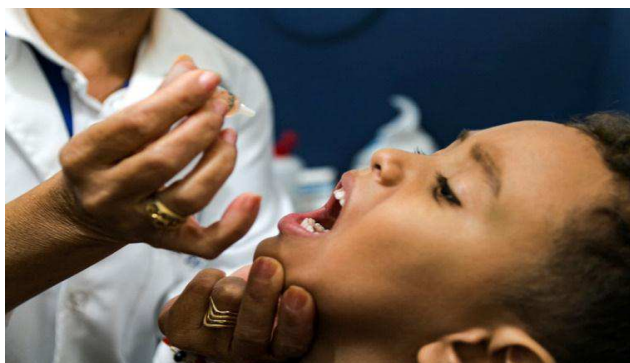
UTINGA 2023	localidade	ESCOLA (a)	G.0	G.5	1º	2º	3º	4º	5º	Total
		AGUA BRANCA	ESC. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	6	5	4	5	4	4	4
	ALTO DO GONÇALO	ESC. M. TEODORA FRANCISCA DOS SANTOS	0	1	0	1	1	1	1	5
	ALTO GRANDE	ESC. MANOEL PEREIRA BORGES	4	3	3	1	2	2	6	21
	ASSOC. GADO BRAVO	ESC. SANTA MARIA	4	1	1	0	5	1	1	13
	ASSOC. MIRADOURO	MUNICIPAL VERA LURDES	1	1	0	1	1	0	0	4
	ASSOC. REUNIDAS LAGOAITAPARICA	ESC. JOSE BENEDITO DOS SANTOS	5	4	4	5	3	0	0	21
	CARNAUBA	ESC. HORMEZINDA TEIXEIRA DA ROCHA	0	2	1	0	0	0	1	4
	CURRAIS HERNESTINO	ESC. MARIA FEITOSA DA SILVA	1	2	1	0	0	0	1	5
	CABEÇA DO SURUBIM	E. NICOLAU PINTO MARIANO GUERREIRO	2	2	2	0	0	1	2	9
	CAPÃO DO MARTIM	ESC. ABILIO ALVES DE ALMEIDA	10	3	4	2	3	2	4	28
	CAPÃO DO SACO	ESC. MARIA MORAES CAMANDAROBA	4	2	0	1	0	2	2	11
	FAZENDA SANTIAGO	ESC. SÃO JOÃO	0	1	0	0	0	1	1	3
	FORQUILHA	ESC. FRANCISCA GOMES DA SILVA	1	0	0	1	1	0	3	6
	LAGOA DE ITAPARICA	E. MANOEL MESSIAS ALVES DOS SANTOS	4	1	1	4	3	3	4	20

MARRUA I	ESC. NOSSA SENHORA APARECIDA	4	3	1	0	2	4	2	16
MARRUA II	ESC. NEURACY ALVES SANTIAGO	2	1	0	1	1	2	0	7
MATA BOI	ESC. SANTA LUZIA	1	2	0	1	1	1	0	6
NOVA UTINGA	ESC. SÃO JOSÉ	1	2	0	1	0	2	0	6
PEDRINHAS	ESC. CASTRO ALVES	0	4	0	2	4	1	3	14
SACO DOS BOIS	ESC. NOSSA SENHORA DO AMPARO	0	0	0	0	1	6	3	10
SONHÉM	ESC. MANOEL CAMILO DOS SANTOS	2	1	0	1	0	0	2	6
TOTAL: 21		52	41	31	27	32	33	40	249

	localidade	ESCOLA (a)	G.04	G.05	1º	2º	3º	4º	5º	Total
	ANGICAL	ESC. SANTA LUZIA	1	3	2	1	2	1	1	11
	ANGICO	ESC. SÃO RAFAEL	4	1	4	3	2	2	3	19
	ARROZ	ESC. CLERISTON ANDRADE	0	0	0	0	0	0	0	0
	BARRO BRANCO	ESC. CESAR ALMEIDA	4	0	3	0	0	0	3	0
	BESOURO	ESC. MANOEL PEREIRA RODRIGUES	11	2	4	4	6	2	7	36
	BRINCO DO SOINHO	ESC. FRANCISCO ANTONIO DOSSANTOS	3	2	1	6	0	1	0	13
	CAMBOEIRO	ESC. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2	0	1	2	0	0	0	5
	ILHOTA	ESC. ALIPIO BESSA	1	0	1	0	2	0	1	5
	JENIPAPO	ESC. SANTO ANTONIO	0	1	2	2	1		1	7
	MALHADOR	ESC. M. DO MALHADOR	5	0	2	2	2	1	3	15
	PAJEÚ I	ESC. ZELIA CHAGAS DE ALMEIDA	2	1	1	1	0	0	3	8
	PAJEÚ II	ESC. SANTA LUZIA	1	0	1	1	1	0	3	7
	PAULISTA	ESC. JOSÉ DE SOUZA BRITO	4	0	5	1	1	2	4	17
	PESQUEIRO	ESC. FRANCOLINO MARIANO DOS SANTOS	1	0	3	1	1	0	0	6
	PORTO DO UMBUZEIRO	ESC. AULINO BATISTA PINTA	2	1	0	3	0	3	1	10
	SANTA CRUZ	ESC. ALTO DA SANTA CRUZ	4	3	2	5	0	0	5	19
	TOTAL :16		45	14	32	32	18	12	35	178

V	localidade	ESCOLA (a)	G.0 4	G.05	1º	2º	3º	4º	5º	TOTAL
	ANGICO DO RIO VERDE#	ESCOLA JOVENIANO SANTANA	1	0	1	0	1	2	0	5
	ALTO DA SANTANA#	ESCOLA NOSSA SENHORA DE FATIMA	2	0	0	1	0	0	1	4
	AREIA BRANCA#	ESCOLA SANTA LUZIA	2	0	1	0	0	0	0	3
	ASSOC. DOS COCOS	ESCOLA MARIZETE SOARES	0	4	0	0	3	1	0	8
	ASSOC. NOVA VIDA#	ESCOLA NOVA VIDA DO ITAPICURU	3	3	2	2	6	3	2	21
	BAIXA DO CIPÓ#	ESC. DOS PEQ. AGRICULTORES DA BAIXA DO CIPÓ	2	0	2	2	0	1	1	8
	CANTINHO#	MARIA ROMANA PEQUI	0	0	0	1	1	0	3	5
	CARNEIRO #	MANOEL PIRES PEIXOTO	3	0	1	2	1	1	1	9
	ESTEVÃO#	TEOFILO ALVES PEREIRA	1	1	1	1	1	1	1	7
	JUREMAL#	ANASTACIO PEREIRA DE MENEZES	4	2	2	3	2	2	1	16
	MATO GROSSO#	JOÃO FRANCISCO MACHADO	4	4	4	3	4	0	2	21
	NOVA BOA VISTA#	ALTO DA SANTA CRUZ	11	4	3	3	1	1	5	28
	PORTO FRANCO#	CAMERINDO ANTUNES FILHO	1	0	0	2	2	2	2	9
	ROÇADO DA BOA VISTA #	MARIA RITA ALVES DOS SANTOS	7	7	4	8	3	6	3	38
	RUMO#	ISABEL BATISTA DE SOUZA	8	4	2	5	6	5	7	37
	SERRA AZUL#	IRMÃ FERNANDA VALENTIM	6	1	6	3	2	1	1	20
	SÍTIO#	MARINHO FERREIRA DE SOUZA	5	1	3	2	2	5	6	24
	UMBURANA#	SÃO JORGE	3	2	5	3	5	2	2	22
	VACARIA#	FELIPE CORDEIRO DE FARIAS	4	1	0	4	2	4	3	18
	VEREDA BABOSA	ADELIA BATISTA LOPES	3	0	2	2	3	2	2	14
	TOTAL:		70	34	39	47	45	39	43	317

Fonte : SEMEC/2023



SAÚDE

Em toda a rede municipal, a saúde das crianças na Primeira Infância é uma prioridade, se atentando com os cuidados da criança quando ela ainda está no útero das mães, cuidados para um parto humanizado, regularidade de vacinas, e atendimento com médico pediatra nas unidades de saúde e hospital, são uma realidade no município, garantido que toda criança e sua mãe tenha atendimento prioritário na rede municipal de saúde.

Os programas da primeira infância são: Puericultura- Acompanhamento e desenvolvimento da criança e Vacinação. Todos os postos atendem aos pacientes seja na sede e na zona rural. Em 2022 o município criou o Posto dos Ribeirinhos, uma Unidade de Saúde, que atende na cidade os moradores das localidades Ribeirinhas / zona rural, próximos a cidade onde a via de transporte na sua maioria é de barco pelo Rio São Francisco. As equipes são formadas por médicos, enfermeiros, técnicos e assistentes de enfermagem, vacinadores, agente de portaria, agente de saúde, dentista, auxiliar de dentista, agente de serviços gerais e farmácia. A saúde municipal cadastra e regulariza os dados em sites e plataformas oficiais e já possuem processo de informatização nos postos de saúde. O município possui 14 unidades de saúde que são :¹

¹ Dados Informados pela Secretaria de Saúde em março de 2023.

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ZONA RURAL

Posto de Saúde de Retiro da Picada

USF Izidrio Alves Bessa

USF Antônio Luís Camandaroba

USF Admilson Figueredo

USF Alda Carlos Da Silva

USF Creusa Alves Santana

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SEDE

USF Dr. Alfredo Henrique Sampaio

USF Samuel Rodrigues Soares

USF Clodoaldo Magalhães Avelino

USF Francisco Marçal da Silva

USF Dr. Délio De Souza Ledoux

USF Salvado Costa

USF Edilson Avelino Oliveira

Posto de Saúde Ribeirinhos



ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social do município presta serviços na Secretaria Municipal de Ação Social Trabalho e Renda, com equipe multidisciplinar, participação em programas sociais, benefícios, tem o papel de amparar a criança, os jovens e adolescentes, e os idosos, elaborando políticas de assistência social, além buscar garantir a integração de comunidades carentes e o incentivo do cidadão ao mercado de trabalho e ao meio social. Como extensão da mesma conta com os aparelhos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Na Primeira Infância as políticas de ação social contam com os seguintes dados de atendimento por Crianças de 0 a 6 anos:²

Cadastro Único - 4.579 crianças nesta faixa etária cadastradas

PIS - Programa Criança Feliz: 759 acompanhadas

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

SCFV Cras 1: 264

SCFV Cras 2: 79

SCFV Nova IGUIRA: 34

SCFV Boa Vista: 31

² Dados atualizados em Março de 2023, pela Secretaria de Trabalho e Renda e Desenvolvimento Social.

Programa Criança Feliz/ Primeira infância no SUAS

O Programa Criança Feliz está alinhado ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que estabelece diretrizes para a criação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, e com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Em Xique –Xique atende Crianças de 0 a 6 anos.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social, o programa, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e revisado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, tem caráter intersetorial e a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Sendo assim, o programa garante a criação e a participação em políticas assistenciais, de saúde, de educação, de alimentação, de cultura, de esporte, de lazer, de meio ambiente, entre outros, com foco na diminuição da desigualdade social e na promoção de oportunidades que sejam relevantes no futuro das crianças.

CRAS /CREAS

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, são órgãos que atuam na cidade de Xique - Xique possuindo no total 2 (dois) CRAS e 1 (um)CREAS, que operam na proteção dos direitos da criança e do adolescente. O CRAS - Centro de Referência de Assistência Social é responsável pela prevenção de situações de vulnerabilidade social e risco nos territórios Neste espaço acontecem os programas: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de 0 a 6 anos.

O CREAS é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, trata das consequências e acompanha as famílias e indivíduos que já tiveram seus direitos violados e atua diretamente em programas específicos. Programas como família acolhedora, adoção, acolhimento institucional são ações presentes no município.

O enfrentamento a violência é realizado em campanhas intersetoriais, como: 18 maio mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, campanhas de sensibilização a toda população pautadas em lei de combate a violência contra crianças como Lei Menino Bernardo e Henry Borel. O trabalho é ativo com secretarias do município, ministério público, Segurança pública, conselho

Tutelar, CMDCA e órgãos competentes que atuam no enfrentamento das violação de direitos.



SECRETARIA DA MULHER, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Fundada em março de 2021, a Secretaria da Mulher, Infância e Juventude, é instituída como secretaria voltada para promoção de políticas públicas, nas áreas da infância, mulher e juventude, com projetos que venham garantir a aplicabilidade de direitos e a sua realização, como também a prevenção da violação dos direitos. Em sua composição de programas e projetos realizados para a primeira infância temos:

Semana do Brincar

A Semana Mundial do Brincar é uma campanha para a sensibilização da sociedade sobre a importância do brincar na infância. Ao brincar a criança ao pensa e analisa sobre sua realidade, cultura e o meio em que está inserida, discutindo sobre regras e papéis sociais aprende a conhecer, a fazer, a conviver e a ser, favorecendo o desenvolvimento da autoconfiança, curiosidade, autonomia, linguagem e pensamento, além de estar e estar em constante movimento, tanto mental quanto corporal, contribui para o desenvolvimento social, emocional e cognitivo de cada criança. “Toda e qualquer brincadeira é benéfica para o desenvolvimento da criança”.

O Município já participa de outras edições da semana mundial do brincar, e a cada ano realiza mediante as orientações temáticas ações em todo o município promovendo a importância da ludicidade, da brincadeira livre, espontânea e criativa

Mês da Infância em Outubro

O mês de outubro é conhecido pelas comemorações do dia das crianças e a Secretaria da Mulher, Infância e Juventude realiza campanhas durante esse mês juntamente com as instituições municipais de ensino como as creches Municipais e CMEI, Pré-escolas, Cras I e Creas II, ONG's do nosso município, levando jogos, brincadeiras e atividades em que a criança seja a protagonista em cada atividade realizada. Durante esse mês esse movimento ajudou muito os pais e responsáveis a lidar cada vez melhor com situações peculiares do desenvolvimento das crianças, compreender e apoiar a infância.

Programa Nascer Feliz

O Programa Municipal Nascer Feliz existe a dezesseis anos, já atendeu mais de dez mil gestantes³ e é uma forma de incentivar a realização do pré-natal e o principal requisito é que a gestante esteja fazendo o acompanhamento na Unidade Básica de Saúde do seu bairro.

Para efetivação do cadastro da gestante é preciso que a mesma vá a sede da Secretaria da Mulher, Infância e Juventude com os documentos: RG, CPF, cartão do SUS, comprovante de residência e um dos principais documentos que é a carteira da gestante que é onde comprova o acompanhamento do pré-natal, realizando os exames solicitados e tomando as devidas vacinas que é solicitadas durante a gestação.

Durante o período em que a gestante está realizando o pré-natal várias ações são empreendidas, como palestras com enfermeiras, psicólogas e outros profissionais da área, onde recebem informações úteis para esse período tão especial que é a espera do bebê.

³ Dados informados pela coordenação do programa via Secretaria da Mulher, Infância e Juventude, em março de 2023.



Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva - AMAR

A Inclusão de crianças com deficiência é um dos direitos primordiais, no processo de desenvolvimento integral das crianças. Pensando nessa garantia de direitos foi instituído o AMAR- Centro Multidisciplinar em Educação Inclusiva do Município de Xique-Xique, implementado em 2018, já realizou mais de 16 mil atendimentos.

A proposta do AMAR é promover a inclusão das crianças com deficiências da rede municipal de ensino, através de um trabalho multiprofissional que busca oferecer para essas crianças, melhores condições para o desenvolvimento escolar e social. Oferece serviços de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, assistência social, psicopedagogia, pedagogia, nutrição, neuropediatria e atendimento psicológico para pais/responsáveis.

Atendendo crianças de 0 a 10 anos que tenham algum transtorno de comportamento, linguagem, neurológico ou dificuldade de aprendizagem. São crianças da rede municipal de ensino da Educação Infantil e Fundamental I.

As crianças são encaminhadas ao AMAR via escola, através de um formulário elaborado pela equipe e preenchido pelo professor que, ao observar alguma demanda específica e em conversa com a família do aluno, nos envia o formulário. Chegando ao Centro AMAR, o aluno passa por uma triagem com a psicopedagoga e a psicóloga, a partir daí é possível observar quais são as reais necessidades para

então se definir o acompanhamento adequado para esse aluno com a equipe multidisciplinar e/ou com o neuropediatra.

Os dados atualizados⁴ somam mais de 16 mil atendimento no total . Com 150 famílias O Amar já estabelece parcerias intermunicipais e garante atendimento psicológico aos pais das crianças. Em 2023 iniciaram as obras da sede própria do AMAR, ampliando assim o número de atendimentos e serviços.

⁴ Os dados foram atualizados em março de 2023 e fornecidos pela coordenação do AMAR

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
EDUCAÇÃO

Atendimento às crianças de 0 a 3 anos de idade em creches.

O município em 2023 conta com 06 creches municipais, atendendo um total de 1240 crianças nos dois turnos, desenvolvendo atividades pedagógicas voltadas para assistir crianças que ficam privadas dos cuidados maternos em razão do trabalho da mãe fora do lar. Estas necessitam ser cuidadas e assistidas integralmente quando a família não pode arcar com esta função. As creches fazem com que essas crianças sejam bem protegidas, alimentadas e tenham atendimento psicopedagógico com acompanhamento do desenvolvimento da criança, para que esta cresça forte e segura emocionalmente. Além das necessidades básicas a serem atendidas para o bem-estar da criança incluem-se: nutrição, estimulação, afetividade, alimentação e outros.

Objetivos	Metas	Indicadores para monitoramento	Prazos	Fonte do orçamento	Responsabilidade institucional
Garantir o atendimento às crianças de 0 a 3 anos em creches.	Atendimento para 100% das crianças de 0 a 3 anos em creches.	- Mapeamento das demandas de vagas; - Matrícula efetivada.	Continuado 2023 a 2033	Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Creches
Garantir o acesso e permanência das crianças matriculadas nas creches.	100% das crianças matriculadas em creches frequentando as aulas.	- Acompanhamento da frequência escolar; - Busca ativa dos alunos que estão fora das creches.	Continuado 2023 a 2033	Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Creches
Promover cursos de aperfeiçoamento para os profissionais das creches.	Capacitação de 100% dos profissionais que trabalham nas creches.	- Levantamento das temáticas voltadas para o público de creche; - Formação dos profissionais das creches.	Continuado 2023 a 2033	Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Creches
Garantir o acesso e atendimento às	Atendimento para 100% das	- Oferta de atendimento aos alunos com	Continuado 2023 a 2033	Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

crianças deficiência.	com	crianças deficiência.	com	deficiência; - Assistência com cuidadores aos casos onde há necessidade; - Planejamento que atenda a necessidade das crianças com deficiência.			Creches
--------------------------	-----	--------------------------	-----	---	--	--	---------

Atendimento às crianças de 4 e 5 anos de idade na pré-escola.

O município conta com 19 escolas de ensino fundamental, que atendem também a educação infantil (pré-escola), com alunos em idade de 4 e 5 anos. Nessa faixa etária não há lista de espera, pois todas as crianças que procuram vagas são atendidas. As matrículas em 2023 totalizam a 1117 crianças, distribuídas em escolas da sede e zona rural do município.

Objetivos	Metas	Indicadores para monitoramento	Prazos	Fonte do orçamento	Responsabilidade institucional
Garantir o atendimento às crianças de 4 e 5 anos em turmas de pré-escola.	Atendimento para 100% das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola.	- Mapeamento das demandas de vagas; - Matrícula efetivada.	Continuado 2023 a 2033	Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Escolas
Garantir o acesso e permanência das crianças matriculadas nas turmas de pré-escola.	100% das crianças matriculadas na pré-escola frequentando as aulas.	- Acompanhamento da frequência escolar; - Busca ativa dos alunos que estão fora da pré-escola; - Conscientizar as famílias da necessidade das crianças frequentarem a escola pela obrigatoriedade.	Continuado 2023 a 2033	Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Escolas
Promover cursos de aperfeiçoamento para os profissionais da pré-escola.	Capacitação de 100% dos profissionais que trabalham nas com a pré-escola.	- Levantamento das temáticas voltadas para o público da pré-escola; - Formação dos profissionais da pré-escola.	Continuado 2023 a 2033	Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Escolas Secretarias de Saúde e Assistência Social
Garantir o acesso e atendimento às crianças com deficiência.	Atendimento para 100% das crianças com deficiência.	- Oferta de atendimento aos alunos com deficiência; - Assistência com cuidadores aos casos onde há necessidade; - Planejamento que atenda a necessidade das crianças com deficiência.	Continuado 2023 a 2033	Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Escolas

Cuidar, educar e brincar na educação infantil.

Na Educação Infantil, os verbos cuidar e educar estão intrinsecamente relacionados, a tal ponto que se pode afirmar que todas as ações que envolvem a Educação das crianças carregam consigo marcas do cuidado humano e, da mesma forma, que os procedimentos mais básicos de higiene e saúde também são educativos.

A leitura diária de histórias, por exemplo, é um cuidado humano básico. Envolve a ação de um outro que escolhe, do imenso repertório de histórias de que dispõe, aquela que terá o poder de acalantar o bebê com a sonoridade das palavras, de enredá-lo para alimentar sua imaginação e instigá-lo, fazendo com que toda a sua experiência de ouvir histórias lhe dê sustento psíquico para a compreensão da jornada da própria vida. Cuidados básicos assumem, assim, o *status* de direito humano fundamental. Mas o trabalho da professora, ou do professor, quando lê histórias, não abarca apenas o desenvolvimento da imaginação e das emoções. Há também outros tantos cuidados com o corpo que se revelam ao selecionar o local para a leitura, dependendo da luminosidade, privilegiando a luz do sol que atravessa os galhos e as folhas quando a roda está organizada embaixo de uma árvore, por exemplo; ao pensar o modo como as crianças podem se acomodar, sentadas confortavelmente durante o tempo que durar a leitura.

Também está revestida de um gesto de cuidado humano a atenção que se tem ao selecionar livros, músicas, reproduções de obras de arte e demais objetos culturais de estéticas diversificadas que permitem que todas as crianças, do campo ou do meio urbano.

Além dos gestos cuidadosos com o corpo, a imaginação e os afetos que se manifestam na gestão do cotidiano e nas rotinas pedagógicas, há também todos os procedimentos de atenção e cuidado em relação à saúde. É legítima a preocupação dos profissionais de Educação em relação aos procedimentos de cuidados com o corpo e higiene, sobretudo quando envolvem bebês.

As unidades escolares que atendem a educação infantil no município se preocupam com os cuidados com o corpo, a imaginação e os afetos que se manifestam na gestão do cotidiano e nas rotinas pedagógicas, há também todos os procedimentos de atenção e cuidado em relação à saúde. É legítima a preocupação dos profissionais de Educação em relação aos procedimentos de cuidados com o corpo e higiene, sobretudo quando envolvem bebês. Com isso, desenvolvemos além das atividades diárias o Projeto Institucional do Brincar – PIB, de forma que garanta a oportunidade das crianças brincarem.

Objetivos	Metas	Indicadores para monitoramento	Prazos	Fonte do orçamento	Responsabilidade institucional
Garantir uma educação que privilegie o cuidar, o educar e o brincar na educação infantil.	Garantia que 100% das crianças matriculadas na educação infantil tenham direito ao cuidado, a educação e brincadeiras como eixo estruturante.	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de projetos que favoreçam as temáticas brincar, educar e cuidar para atender as crianças; - Promoção de formações sobre a importância do cuidar, do educar e do brincar na educação infantil; - Formações em primeiros socorros para os profissionais da educação infantil. 	Continuado 2023 a 2033	Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Escolas Secretaria de Saúde
Construir espaços adequados para as crianças brincarem.	Adequação de 100% das unidades escolares de educação infantil com espaços para a recreação.	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de espaços adequados para recreação nas unidades de educação infantil; - Disseminação de brinquedos nas unidades de educação infantil. 	Continuado 2023 a 2033	Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Prefeitura Municipal de Xique-Xique
Incluir no currículo e rotina das unidades escolares de educação infantil atividades pedagógicas extramuros ou em outros locais fora dos espaços escolares.	Adequação dos planos, projetos e currículo da educação infantil para favorecer atividades pedagógicas na educação infantil.	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar o currículo da educação infantil definindo projetos de integração das crianças ao ambiente urbano e externo a unidade escolar; - Realizar as ações voltadas ao dia do brincar; - Realizar o Projeto PIB (Projeto Institucional do Brincar) nas turmas da educação infantil; - Estabelecer na rotina momentos de atividades extramuros ou fora dos espaços escolares. 	Continuado 2023 a 2033	Anualmente	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Escolas

Proposta pedagógica adequada para a educação infantil.

O município conta com uma proposta pedagógica elaborada com a participação dos profissionais que trabalham na educação infantil. A elaboração da proposta surge da necessidade de sistematizar os fundamentos teórico-metodológicos subjacentes às formações continuadas e apontar as aprendizagens esperadas e os indicadores de avaliação para a educação infantil.

Com as demandas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), publicada pelo governo federal, e com base no Referencial Curricular, cada escola elabora as ações de acordo com a faixa etária da educação infantil, pensando em novas ações visando desenvolver um trabalho que não se limita à sala de aula nem responsabiliza apenas o professor.

As propostas pedagógicas, que espelham as concepções da área, devem garantir a todas as crianças a convivência entre elas e delas com os adultos; a ampliação das experiências, dos saberes e dos conhecimentos; o acesso aos bens culturais e à herança das tradições de suas comunidades; o direito à brincadeira e ao jogo; o compromisso dos adultos de seu entorno em relação à sustentabilidade dos recursos a que elas têm acesso desde cedo; e a vida plena na infância, com segurança e proteção, livre de preconceito e discriminação de toda ordem – socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Objetivos	Metas	Indicadores para monitoramento	Prazos	Fonte do orçamento	Responsabilidade institucional
Elaborar proposta pedagógica para educação infantil.	Elaboração da proposta pedagógica em rede para atender todas as unidades de educação infantil com avaliação periódica.	<ul style="list-style-type: none">- Elaboração da proposta pedagógica em rede com participação dos profissionais da educação infantil;- Atendimento de profissionais preparados para o público da educação infantil;- Acolhimento às famílias e apresentação da proposta a ser desenvolvida;- Avaliação periódica da proposta curricular para garantir o atendimento às crianças.	Continuado 2023 a 2033	Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Escolas

Participação das famílias na educação infantil.

Na primeira infância a família é a instituição primordial de cuidado e educação. As instituições responsáveis pelo atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos devem promover a participação da família nas ações voltadas para esse público, através de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância.

O Estado deve formular políticas públicas e ações que assegurem e orientam às famílias ofertando condições para cumprirem suas funções de cuidado e educação dos filhos e formulando programas voltadas para as crianças, visando à garantia de seus direitos fundamentais.

O Município realiza nas unidades escolares de educação infantil várias atividades e projetos com a participação dos pais, como por exemplo, a Semana do Bebê, a Semana do Brincar, o Dia da Família, reuniões, festividades, para a valorização do vínculo familiar e da interação com a unidade escolar.

Objetivos	Metas	Indicadores para monitoramento	Prazos	Fonte do orçamento	Responsabilidade institucional
Favorecer a participação das famílias nas ações escolares na educação infantil.	Participação das famílias no planejamento e ações escolares.	<ul style="list-style-type: none">- Convite aos pais e responsáveis para participação nas atividades e eventos da creche/escola;- Trabalho em conjunto família e escola;- Ações para valorização do núcleo familiar – Dia da família;- Semana do Bebê com ações voltadas para a participação da família.	Continuado 2023 a 2033	Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Escolas

Qualidade da alimentação escolar na educação infantil.

A alimentação é importante para a criança crescer bem e ter boa saúde. Muitas doenças comuns aparecem quando não comemos alimentos ricos em nutrientes ou nas quantidades necessárias que o nosso organismo necessita diariamente.

A quantidade de porções de cada grupo de alimentos recomendada para uma pessoa, depende da sua necessidade de energia, que está relacionada com a idade, peso, estatura e atividade física, por isso, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura conta com duas nutricionistas responsáveis pela elaboração e acompanhamentos dos cardápios para atender as necessidades nutricionais das crianças.

Durante a Semana do Bebê são realizadas atividades sobre alimentação saudável com as crianças e com os responsáveis, para que percebam a necessidade de ter uma alimentação adequada a faixa etária de cada criança.

Para acompanhar as ações de alimentação escolar existe o Conselho Municipal de Alimentação Escolar que se reúne para analisar as ações que envolvem a compra, distribuição, cardápios da alimentação para a educação infantil.

Objetivos	Metas	Indicadores para monitoramento	Prazos	Fonte do orçamento	Responsabilidade institucional
Garantir alimentação escolar, adequando às necessidades de desenvolvimento de cada fase da vida das crianças.	Alimentação escolar que atenda as necessidades de 100% das crianças matriculadas na educação infantil.	- Elaboração de cardápios adequados a cada faixa etária, com acompanhamento de nutricionistas.	Continuado 2023 a 2033	Municipal e Federal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Escolas
Formar e orientar pais e profissionais da educação infantil sobre a importância da alimentação saudável.	Realização em 100% das unidades escolares sobre a importância da alimentação saudável na educação infantil	- Formação com profissionais da educação infantil sobre a importância da alimentação saudável; - Informações e orientações aos pais sobre a importância de uma alimentação	Continuado 2023 a 2033	Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Escolas

		saudável para as crianças; - Ações na Semana do Bebê sobre a importância da Alimentação Saudável.			
Conselho de Alimentação Escolar acompanhando as ações da alimentação escolar na educação infantil.	Conselho Municipal de Alimentação escolar atuante.	- Acompanhamento do Conselho de Alimentação sobre o cardápio das unidades de educação infantil, de forma que garanta as necessidades de cada faixa etária.	Continuado 2023 a 2033		

Ampliação do acervo de livros, brinquedos e materiais para a educação infantil.

Para que a educação infantil no município funcione de forma a atender as crianças de 0 a 5 anos de idade, deve-se pensar e dar prioridade no orçamento recursos para atender esse público. No Plano Plurianual (PPA), deve dar prioridade as questões voltadas para a primeira infância no município. O artigo 11, § 2º do Marco Legal da Primeira Infância, estabelece que os orçamentos sejam elaborados de forma a se permitir a identificação dos recursos investidos na primeira infância.

Além do orçamento municipal, as escolas contam os recursos do PDDE para aquisição de materiais destinados ao atendimento das crianças na educação infantil.

Objetivos	Metas	Indicadores para monitoramento	Prazos	Fonte do orçamento	Responsabilidade institucional
Ampliar o acervo de livros, brinquedos e materiais pedagógicos adequados para as crianças da educação infantil.	100% das unidades escolares que atendem crianças da educação infantil com acervos de livros, brinquedos e materiais pedagógicos adequados para a faixa etária.	- Organização de orçamento anual para atender as demandas de materiais para educação infantil; - Aquisição de livros, brinquedos e materiais adequados para faixa etária da educação infantil.	Continuado 2023 a 2033	Municipal e Federal	Prefeitura Municipal de Xique-Xique Secretaria Municipal de Educação e Cultura Escolas

Criação de brinquedotecas para utilização dos alunos nas escolas da educação infantil.

De acordo com os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (1998), no brincar, a aprendizagem dos papéis sociais, constrói-se, principalmente, no faz de conta: “a fantasia e a imaginação são elementos fundamentais para que a criança aprenda mais sobre a relação entre as pessoas, sobre seu eu e sobre o outro.” As brincadeiras são planejadas, o adulto é o mediador que observa e também brinca com as crianças. Nessa faixa etária a criança se desenvolve Brincando, desenhando, cantando, movimentando-se no espaço, se relacionando com o adulto, com os seus colegas e com o meio.

A Educação Infantil não tem o objetivo de alfabetizar a criança e, sim, introduzi-la no processo de letramento, desenvolvendo sua autonomia, trabalhando sua identidade, respeitando sua cultura etc. E para que esse cenário seja possível no município deve-se pensar em priorizar recursos para tal propósito à medida que avança em alcançar cada vez mais esse público.

Objetivos	Metas	Indicadores para monitoramento	Prazos	Fonte do orçamento	Responsabilidade institucional
Criar brinquedotecas com acervo e quantidade de brinquedos adequados para as crianças da educação infantil.	Atingir 100% das unidades escolares que atendem crianças da educação infantil com brinquedotecas munidas de materiais adequados para a faixa etária.	- Organização de orçamento anual para atender as demandas da criação das brinquedotecas para educação infantil; - Aquisição de brinquedos e materiais adequados para faixa etária da educação infantil.	Continuado 2023 a 2033	Municipal e Federal	Prefeitura Municipal de Xique-Xique Secretaria de Obras Secretaria Municipal de Educação e Cultura Escolas

Realizar em 100% das unidades da educação infantil anualmente a avaliação institucional INDIQUE.

A proposta desse instrumento é construir uma visão – de forma colaborativa – sobre as condições de desenvolvimento da educação integral na escola e no território de seu entorno e a partir disso, se estabelece a compreensão da situação e se elabora um plano de trabalho. O elemento central desse processo é o interesse da comunidade escolar por conduzir tal discussão.

Para esse processo de avaliação será importante contar com a presença de toda a comunidade escolar estudantes, docentes, gestão pedagógica, diretor e vice-diretor, servidores que trabalham na escola, equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, familiares dos alunos, comerciantes locais, convidados da comunidade que gerenciam equipamentos e similares e todos os que tenham alguma atuação no território.

Para ajudar na construção do plano de trabalho temos três cores de orientação, com significados específicos: VERDE: expressa que ações, atitudes e situações relacionadas com a questão estão bem consolidadas na escola/território, sem necessidade de melhorias. AMARELO: expressa que existem algumas ações e situações presentes, mas ainda não são suficientes e precisam de alguma melhoria. VERMELHO: expressa que nenhuma ação ou situação relacionada com a pergunta existe, apontando um cenário crítico e exigindo que a questão seja priorizada.

Do ponto de vista em que a responsabilidade pela gestão dos recursos e instrumentos utilizados na educação deve ser de toda a comunidade escolar é de suma importância essa construção participativa no intuito de construir através da comunidade escolar um ambiente acolhedor e adequado para os alunos da educação infantil.

Objetivos	Metas	Indicadores para monitoramento	Prazos	Fonte do orçamento	Responsabilidade institucional
Realizar a avaliação institucional INDIQUE nas escolas da educação infantil.	Realizar a avaliação em 100% das unidades escolares que atendem crianças da educação infantil.	- Formação com profissionais da educação infantil para ressaltar a importância dessa avaliação; - Mobilização de toda comunidade escolar para a participação na avaliação.	Continuado 2023 a 2033	Municipal	Prefeitura Municipal de Xique-Xique Secretaria Municipal de Educação e Cultura Escolas

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
SAÚDE

A Atenção Primária à Saúde constitui-se no primeiro nível de atenção e principal porta de entrada no sistema de saúde. A maioria das necessidades em saúde da população devem ser abordadas e resolvidas neste nível.

No contexto de um sistema de saúde baseado na atenção primária torna-se o principal ponto de contato entre as pessoas e os serviços de saúde. Este nível de atenção provê atenção integral e aborda a maioria das demandas em saúde da população de forma longitudinal (ao longo do curso de vida).

É desenvolvida sob a forma de trabalho em equipe, dirigida a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, com vistas à descentralização, próxima à vida das pessoas. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade, responsabilização, humanização, da equidade e da participação social.

Sendo assim, a Estratégia Saúde da Família é tida como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Primária, pois permite uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar seus princípios, diretrizes e fundamentos, além de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades.

A Atenção Primária em Xique-Xique, atualmente é composta por 13 Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF), destas 08 estão na Zona Urbana e 05 na Zona Rural e 01 Unidade Satélite na Zona Rural, alcançando 88,81 cobertura.

As ações desenvolvidas pela Atenção Primária englobam também estratégias a grupos populacionais considerados de maior vulnerabilidade ou interesse epidemiológico.

São desenvolvidos programas com o objetivo de possibilitar controle e avaliação de resultados, como os programas da Saúde da Criança (puericultura, imunizações, triagem neonatal, e vigilância ao recém-nascido de risco).

Ações Estratégicas da Atenção Primária à Saúde preconizadas pelo Ministério da Saúde: Estratégia Saúde da Família (ESF)

As ações de maior impacto na saúde da criança e com compromisso proposto em portarias ministerial, estão descritas a seguir:

1. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação;
2. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
3. Proporção de gestantes que passaram por atendimento odontológico;
4. Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

Centro de Referência de Saúde da Mulher e da Criança

O Centro de Referência de Saúde da Mulher e da Criança está prestes a ser inaugurado, funcionará em prédio próprio e atuará como referência municipal para as Unidades de Atenção Primária para a assistência ao pré-natal de Alto Risco; atendimento em ginecologia, mastologia e atendimento pediátrico. Contará com profissionais médicos nas áreas de ginecologia, mastologia e pediatria. Outros profissionais como: enfermeiros, psicólogos, nutricionistas e técnicos de enfermagem.

No Serviço ainda serão ofertados procedimentos ginecológicos, como inserção e retirada de DIU, encaminhamentos para cirurgias ginecológicas e seguimento do CA de Colo Uterino e de Mama, Colposcopia e Preventivos Ginecológicos referenciados.

Vigilância em Saúde

A Vigilância à Saúde, setor responsável pela promoção e proteção da saúde com o controle, a eliminação ou a erradicação de doenças, agindo para impedimento de óbitos e sequelas. As ações das equipes que atuam em Vigilância em Saúde são pautadas pelos indicadores de saúde pactuados pelo gestor local, nos diversos instrumentos no âmbito nacional, estadual e municipal, dentre os quais se destacam as Portarias e Decretos do Ministério da Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Plano Municipal de Saúde.

Imunização

Além da imunização de rotina foram realizadas, nos anos de 2021 e 2022, as seguintes campanhas de vacinação preconizadas pelo Ministério da Saúde:

- Campanha contra a Influenza;
- Campanha de Multivacinação Infantil e para Adolescentes (Essa Campanha é seletiva, ou seja, só para as crianças e adolescentes que tenham vacinas atrasadas);
- Intensificação vacinal para adolescentes e jovens contra meningite;

Atenção à Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Hospital Julieta Viana

O Hospital Julieta Viana funciona através de contratualização com a Secretaria Municipal de Saúde. Atua prestando assistência nas clínicas básicas; atendimentos de urgência/emergência e internamentos com cirurgias eletivas.

O Centro de Especialidades Médicas de Xique-Xique tem por objetivo dar suporte e apoio técnico necessário para maior segurança nas soluções de problemas elencados ou identificados no atendimento básico realizado pelas Unidades de Saúde, como também oferecer consultas agendadas para especialista, dentre, estão os médicos especialistas em pediatria.

É um Centro Multidisciplinar em Educação Inclusiva do Município de Xique-Xique, implementado em 2018. Atende-se crianças de 0 a 10 anos que tenham algum transtorno de comportamento, linguagem, neurológico ou dificuldade de aprendizagem. São crianças da rede municipal de ensino da Educação Infantil e Fundamental I.

A proposta do AMAR é promover a inclusão das crianças com deficiências da rede municipal de ensino, através de um trabalho multiprofissional que busca oferecer para essas crianças, melhores condições para o desenvolvimento escolar e social.

Oferecem serviços de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, assistência social, psicopedagogia, pedagogia, nutrição, neuropediatria e atendimento psicológico para pais/responsáveis.

Cobertura Vacinal

Tuberculose, hepatite B, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, meningite, febre amarela, sarampo, rubéola, caxumba e outras doenças são preveníveis por meio de vacinas administradas pelo Sistema Único de Saúde em crianças menores de 5 anos.

Mas para manter essas e outras doenças, para as quais há vacinas, em situação controlada ou erradicá-las de vez, é necessário que a cobertura de vacinação esteja adequada. O problema é que, desde 2015, cada vez menos crianças têm sido vacinadas, contrariando um direito que é delas.

A realidade da diminuição vacinal é um tema de grande relevância e que este município busca implementar estratégias para mudar este quadro.

No ano de 2022 foi instituída uma coordenadora vacinal, a qual faz buscas ativas das crianças desde o seu nascimento. Garantindo assim, as duas primeiras vacinas na vida desta criança que são: BCG e Hepatite B.

Dentre esta estratégia, há outra onde envia-se a cada enfermeira da unidade de saúde uma lista referente as crianças que estão com atraso vacinal, fazendo assim, a mesma acionar o agente comunitário de saúde, e trazer a caderneta vacinal para averiguação ou a própria criança na unidade para atualização desta caderneta de vacina.

Percebeu-se com esta tática, que grande parcela das crianças estão com suas vacinas garantidas, porém não havia registro/informação no sistema vacinal, onde o profissional apenas realizava o registro na caderneta. Fazendo-se necessário uma atualização com todas as vacinadoras, a importância em informar a vacina e em como registrar a mesma no Prontuário Eletrônico – PEC.

Busca Ativa Vacinal – BAV

É uma plataforma gratuita de Busca Ativa Vacinal (BAV), que monitora a situação vacinal de crianças menores de 5 anos, e permite orientar para o serviço de saúde quem está com a situação vacinal atrasada ou incompleta. A iniciativa envolve as áreas de saúde, educação, assistência social e outras que o município considerar importantes.

A BAV, desenvolvida pelo UNICEF, estabeleceu como meta 95% de cobertura vacinal da vacina tríplice viral e tetra viral, mas espera que a estratégia contribua para aumentar a cobertura vacinal de todas as vacinas oferecidas às crianças menores de 5 anos e tenha gradativamente o seu uso seja ampliado, de acordo com as possibilidades de cada município.

O município de Xique-Xique fez adesão a BAV, demonstrando a cada dia, que tem como compromisso a garantia dos direitos da criança. Com o BAV no município tem-se como objetivo aumentar a cobertura vacinal das crianças menores de 5 anos, evitando assim, o risco de adoecimento destas crianças e ressurgimento de doenças já erradicadas

Objetivos	Metas	Indicadores para monitoramento	Prazos	Fonte do orçamento	Responsabilidade institucional
Aumentar a cobertura vacinal de crianças menores de 1 ano com vacina tríplice viral ou tetra 2ª dose	95%	Percentual de Cobertura Vacinal de crianças de 1 ano com a vacina tríplice viral (SCR) ou Tetraviral – segunda dose (D2)	Continuado 2023 a 2033	Ministério da Saúde SESAB Prefeitura de Xique-Xique Secretaria Municipal de Saúde	Ministério da Saúde SESAB Secretaria Municipal de Saúde
Aumentar a cobertura vacinal de crianças menores de 1 ano com vacina tetra valente, hepatite B ou penta valente	95%	Percentual de Cobertura Vacinal de crianças menores de 1 ano com vacina tetravalente e hepatite B ou pentavalente	Continuado 2023 a 2033	Ministério da Saúde SESAB Prefeitura de Xique-Xique Secretaria Municipal de Saúde	Ministério da Saúde SESAB Secretaria Municipal de Saúde
Aumentar a Cobertura Vacinal de crianças de 1 ano com a vacina tríplice viral (SCR) ou Tetraviral – segunda	95%	Percentual de Cobertura Vacinal de crianças de 1 ano com a vacina tríplice viral (SCR) ou Tetraviral – segunda	Continuado 2023 a 2033	Ministério da Saúde SESAB Prefeitura de Xique-Xique Secretaria Municipal de Saúde	Ministério da Saúde SESAB Secretaria Municipal de Saúde

Aumentar a taxa de gestantes que realizaram 6 ou mais consultas de pré-natal	65%	Taxa de gestantes que realizaram 6 ou mais consultas de pré-natal	Continuado 2023 a 2033	Prefeitura de Xique-Xique Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
Diminuir a taxa de Sífilis Congênita em relação a Sífilis em gestantes	(Resultado 2022 – 3 casos) 3,96%. Reduzir para 2%	Taxa de casos de sífilis congênita em relação à sífilis em gestantes	Continuado 2023 a 2033	Prefeitura de Xique-Xique Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
Diminuir a taxa de mortalidade neonatal	9 óbitos – 11,88% Reduzir para 8%	Taxa de mortalidade neonatal	Continuado 2023 a 2033	Prefeitura de Xique-Xique Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
Aumentar o percentual de crianças até 6 meses com aleitamento materno exclusivo	65%	Percentual de crianças de até 6 meses com aleitamento materno exclusivo	Continuado 2023 a 2033	Prefeitura de Xique-Xique Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em nosso município existem muitos Programas, Serviços e Benefícios implantados que garantem os direitos da criança na primeira infância, executados através da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, descritos da seguinte forma:

1. Núcleo de Proteção Social Básica:

Segundo a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), a proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas. Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais, compõem a proteção social básica, dada a natureza de sua realização.

Os programas e projetos são executados pelas três instâncias de governo e devem ser articulados dentro do SUAS. Vale destacar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF que, pactuado e assumido pelas diferentes esferas de governo, surtiu efeitos concretos na sociedade brasileira.

Na Proteção Social Básica (PSB), os serviços são organizados de forma a potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos familiares e sociais, por meio da promoção do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência e à socialização, bem como à promoção do acesso ao mundo do trabalho. O acesso do público da Assistência Social é feito por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) – unidade pública estatal, responsável pela gestão da Proteção Social Básica no território e pela execução do Serviço de Proteção e

Atendimento Integral à Família (PAIF).

Os CRAS em Xique – Xique:

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social do município. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

CRAS tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O público – alvo dos CRAS são as famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras), prioritariamente as beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

A capacidade de atendimento, segundo a NOB-SUAS de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS – NOBSUAS (2012), a Gestão Básica tem como um de seus requisitos, estruturar os Centros de Referência de Assistência Social de acordo com o porte dos municípios, os quais devem disponibilizá-los em áreas de maior vulnerabilidade social. A cidade de Xique-Xique-Ba apresenta-se como de pequeno porte II, assim os nossos CRAS, possuem a capacidade para até três mil e quinhentas (3.500) famílias referenciadas.

Em nosso município existem implantadas e em pleno funcionamento duas unidades de CRAS:

- CRAS I – LUIZ ALVES BESSA

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I Luiz Alves Bessa, fica localizado na Rua Antônio F. dos Santos, S/N- Bairro Henrique Sampaio, Xique-Xique - BA. Este CRAS possui Coordenadora, 02 Equipes Técnicas de Referência, sendo uma fixa e uma volante, onde atendem a sede e a zona rural do município, orientadores sociais, instrutores e auxiliares operacionais e administrativos. Atualmente existem 344 famílias em situação de vulnerabilidade Social acompanhadas pela equipe técnica no PAIF.

- Territórios de Abrangência

Sede:

1. Bairro Nair Barreto
2. Bairro Pedrinhas
3. Bairro Guaxinim
4. Bairro Ponta da Ilha
5. Bairro São Francisco
6. Bairro Santa Marta
7. Bairro Nova Iguira

Zona Rural:

1. Marreca Velha
2. Boa Vista
3. Cantinho
4. Itapicuru
5. Juremal
6. Roçado da Boa Vista
7. Imburana
8. Fazenda Bonfim
9. Serra Azul
10. Associação Nova Vida

- CRAS II - LUIS PAULO BARBOSA

O CRAS II – Centro de Referência de Assistência Social - Luiz Paulo Barbosa, está localizado na Rua 55, S/N, no bairro Conjunto Habitacional Raul Teixeira Braga, em nosso município. Este CRAS também possui Coordenadora, 02 Equipes Técnicas de Referência, sendo uma fixa e uma volante, onde atendem a sede e a zona rural do município, orientadores sociais, instrutores e auxiliares operacionais e administrativos.

Atualmente existem 301 famílias em situação de vulnerabilidade Social acompanhadas pela equipe técnica no PAIF.

- Territórios de Abrangência

Sede:

1. Bairro Conjunto Habitacional Raul T. Braga – BNH Novo
2. Bairro São Francisco
3. Bairro Senhor do Bonfim – BNH Velho
4. Bairro da paz
5. Bairro Polivalente

Zona Rural:

Utinga	Copixaba	Capão do Saco	Capão do Martins
Retiro da Picada	Pajeú	Brinco do Shõem	Angico
Lagoa de Itaparica	Assentamento da L. de Itaparica	Associação do Miradouro	Associação do Bom Viver
Alto Grande	Nova Utinga	Gonçalo	Gado Bravo
Alto do Gonçalo	Carnabal Preto	Fazenda Santiago	Cabeça da Ilha
Besouro	Barro Branco	Ilhota	Barreiro
Marruá I	Arroz	Buriti	Pesqueiro
Porto do Umbuzeiro	Associação das Telhas	Cabeça do Surubim	Saco dos Bois

Estreito I	Marruá II	Baêta	Soim
Malhador	Km 21	Alto do Curralinho	Estreito II
Santa Cruz	Km 13	Tatuzinho	Jotobá de cima
Mata Boi	Forquilha	Garrote	Manaíba
Goiabeira	Champrona	Caburré	Maria Pereira
Jatobá de Baixo	Fazenda Patos		

São considerados serviços de proteção básica de assistência social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento, em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho, tais como:

- Programa de Atenção Integral às Famílias.
- Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza.
- Centros de Convivência para Idosos.
- Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças.
- Serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos.

- Programas e Serviços que compõem a PSB no município:

- PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família é oferecido em todos os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Consiste no trabalho social com famílias, de serviço continuado, com a finalidade apoiar e

fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo das famílias.

Participam todas as crianças em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos Cras dos Cras, em especial:

- Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
- Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;
- Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;
- Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

Serviços ofertados:

As principais ações do PAIF podem ser de intervenção individual e/ou coletiva, são: acolhida, estudo social, visitas domiciliares, acompanhamento familiar, as oficinas com famílias, as ações comunitárias, as ações particularizadas e os encaminhamentos necessários.

- SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças 03 a 11 anos

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um conjunto de serviços realizados em grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Além disso, o SCFV fortalece as relações familiares e comunitárias e promove a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. É realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O público – alvo do serviço em grupo são as crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Serviços ofertados para crianças de 0 a 6 anos:

- Crianças até 6 anos: desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.
- Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos: constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania,

desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

- Unidades que ofertam o serviço:

Centros de Referência de Assistência Social – CRAS 1 – 264 Crianças 3-6 anos

Centros de Referência de Assistência Social – CRAS 2 – 79 Crianças 3-6 anos

Centro de Convivência de Nova Iguaçu – 34 Crianças 3-6 anos

Centro de Convivência Boa Vista - 31 Crianças 3-6 anos

Centro de Convivência Pastoral do Menor - 40 Crianças 3-6 anos

Compõem também a Proteção Social Básica:

- Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz

O Programa é desenvolvido através de visitas domiciliares às famílias participantes do Cadastro Único. Os visitantes do Criança Feliz fazem o acompanhamento e prestam orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários, além de atividades que estimulam o desenvolvimento infantil. Em nosso município existem 2 equipes, totalizando 30 visitantes. No momento são acompanhadas 759 crianças entre 0 a 36 meses no programa.

Público – alvo:

- Gestantes, crianças de até 3 (três) anos e suas famílias inscritas no Cadastro Único, crianças de até 6 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do BPC e crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- PETI (criança e adolescente até 17 anos e 11 meses).

O PETI realiza ações estratégicas para enfrentamento do trabalho infantil e fortalecimento do cenário familiar da infância e juventude.

O PETI oferta Trabalho social com famílias e serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho, através do SCFV e campanhas educativas.

- Passe Livre Intermunicipal para Pessoas com Deficiência

O benefício do Passe Livre Intermunicipal permite aos beneficiários se deslocar gratuitamente, de um município a outro, seja em busca de tratamento médico, educação, trabalho ou mesmo por lazer.

Tem direito:

Qualquer pessoa com deficiência física, auditiva, visual, mental, transtorno global do desenvolvimento ou transtorno espectro autista, deficiência por causas genéticas, deficiências múltiplas ou associação de duas ou mais deficiências, comprovadamente carentes.

Pode ter acesso através dos CRAS ou Secretaria de Ação Social.

- Passe Livre Interestadual para Pessoas com Deficiência

O Passe Livre Interestadual é um benefício, que é a gratuidade nas viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem.

Tem direito:

Todas as pessoas comprovadamente carentes com deficiência física, mental, auditiva, visual, doença renal crônica ou ostomia têm direito ao benefício.

Pode ter acesso através dos CRAS ou Secretaria de Ação Social.

- Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Leite

Que tem como objetivo contribuir para o abastecimento alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da distribuição gratuita de leite, além de incentivar a produção desse item pelos agricultores familiares para fortalecer o setor

produtivo local e a agricultura familiar, integrando o produto aos demais ciclos de abastecimento do programa.

Tem direito:

Gestantes, Lactantes, idosos e crianças de 02 a 07 anos em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Tem acesso ao programa os acompanhados pelas equipes dos CRAS e CREAS. Mais de 1.000 famílias são beneficiadas com o programa

- Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade de Compra e Doação Simultânea

Os produtos adquiridos (frutas e verduras) dos agricultores familiares são doados às pessoas em insegurança alimentar, por meio do CRAS e CREAS. (Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade alimentar acompanhados no PAIF e PAEFI) residentes na sede e algumas comunidades da Zona Rural. Mais de 2.500 famílias serão beneficiadas.

Abertura oficial dia 16/03/2023.

- Programa BPC na Escola

O programa constitui-se de ações intersetoriais das políticas de assistência social, educação, saúde e direitos humanos, com o intuito de garantir o acesso de crianças e adolescentes com deficiência à educação. Identificando barreiras e promovendo o acompanhamento às famílias nos serviços socioassistenciais sobretudo no PAIF.

- Benefícios Sócioassistenciais:

- BPC – Benefício de Prestação Continuada

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício assegurado pela Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, Lei nº 8742/93. Direito assegurado à todos os idosos, à partir de 65 anos e às pessoas com deficiência de qualquer idade que não subsistência ou de tê-la provida por sua família. Sendo requisito para sua concessão uma renda familiar per capita de até ¼ do salário-mínimo por pessoa.

- Benefícios Eventuais – Auxílio Funeral

Tem acesso pessoas comprovadamente carente.

- Gestão do Cadastro Único:

- Programa Bolsa Família - Benefício Primeira Infância (BPI)
- Benefício Primeira Infância (BPI): pago por criança, no valor de R\$ 130,00, para famílias que possuam em sua composição crianças com até 36 (trinta e seis) meses incompletos.

Atualmente no CADÚnico existem **4.579** crianças entre 0 e 6 anos cadastradas no município.

- Programa Minha Casa de Verdade - REURB

É um programa habitacional municipal, voltado para pessoas que não têm escritura pública lavrada e registrada em Cartório de Registro de Imóveis, ou seja, para quem não tem documento registrado do seu imóvel. Isso somente foi possível, por causa da Lei Federal 13.465/17.

Até o momento 06 famílias com crianças na faixa etária entre 0 e 6 anos foram beneficiadas pelo programa.

2. Núcleo de Proteção Social Especial:

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), a Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada.

Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

A Proteção Social especial é dividida em duas modalidades:

Proteção Social Especial de Média Complexidade:

São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado, tais como:

- Serviço de orientação e apoio sociofamiliar.
- Plantão Social.
- Abordagem de Rua.
- Cuidado no Domicílio.
- Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com

deficiência.

- Medidas socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA).

A proteção especial de média complexidade é executada no Centro de Referência Especializada da Assistência Social, visando à orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Difere-se da proteção básica por se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos.

- O CREAS EM XIQUE-XIQUE

O CREAS é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS. Sua gestão e funcionamento compreendem um conjunto de aspectos, tais como: infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, trabalho em rede, articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, além da organização de registros de informação e o desenvolvimento de processos de monitoramento e avaliação das ações realizadas.

Em Xique-Xique, está situado na Rua Cincinato Figueiredo, s/n, no bairro São Francisco desta cidade, a implantação do projeto do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, se deu através do Termo de Aceite assinado pelo Prefeito do Município e pelo Secretário de Assistência Social em 20 de Outubro de 2010 e suas atividades em Xique-Xique iniciaram-se em 01 de Abril de 2011.

A entidade tem uma equipe de profissionais que trabalham juntos para que vários serviços sejam colocados à disposição da comunidade. É um espaço de acolhimento para aquele que passa por algum tipo de violência, é mais um serviço que o poder público coloca a disposição da população, oferecendo acolhimento e suporte técnico e atuando na promoção de uma sociedade mais justa e melhor para todos.

Sendo assim, a instituição tem por objetivo ofertar ações especializadas de orientação, proteção e acompanhamento psicossocial e jurídico individualizado a idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres, crianças e adolescentes, em situação de ameaça ou violação de direitos.

O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, de saúde e educação (CRAS, Bolsa Família, CAPS, Escolas, Conselho Tutelar, entre outros) nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário e Ministério Público).

Atualmente o CREAS de Xique-Xique/BA, atende 224 (duzentos e vinte quatro) famílias no PAEFI.

O PAEFI é o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, o PAEFI, é um serviço que presta ações de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. O público-alvo são as famílias e indivíduos que possuem direitos violados.

Dentre as ações que podem ser executadas, estão:

Acolhida; Escuta; Estudo social; Diagnóstico socioeconômico; Monitoramento e avaliação do serviço; Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; Orientação sociofamiliar; Atendimento psicossocial; Orientação jurídico-social; Referência e contra referência; Informação, comunicação e defesa de direitos; Apoio à família na sua função protetiva; Acesso à documentação pessoal; Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; Articulação da rede de serviços socioassistenciais; Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Mobilização para o exercício da

cidadania; Trabalho interdisciplinar; Elaboração de relatórios e/ou prontuários; Estímulo ao convívio familiar, grupal e social; Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

Neste CREAS além de todos esses serviços, são ofertadas as Oficinas Socioeducativas, que estão organizadas nas seguintes faixas etárias:

- Crianças de 0 a 11 anos
- Adolescentes de 12 a 17 anos
- Adultos de 18 a 59 anos
- Pessoas Idosas a partir de 60 anos.

Está em fase de implementação o serviço de Abordagem Social. A Equipe Técnica do CREAS e a Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial elaborou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Tais como:

- Atendimento Integral Institucional.
- Casa Lar.
- República.
- Casa de Passagem.
- Albergue.
- Família Substituta.
- Família Acolhedora.
- Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada).
- Trabalho protegido.

Em nosso município foi elaborado pela Equipe Técnica do CREAS e a Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, já aprovado pelo CMDCA e em execução no Município. Com Lei que regulamenta o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora aprovada, porém não existem famílias cadastradas no momento. Toda a equipe já encontra - se capacitada para execução do serviço e capacitação das famílias que se inscreverem.

Em novembro de 2022 o município implantou o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar e já acolheu 2 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos da mesma família. O Serviço está regulamentado em Lei municipal, ja recebeu vistoria do Ministério Público e do Poder Judiciário, está sendo mantido ainda somente com recursos próprios do município.

- Órgãos que compõem a rede de proteção do município e que estão ativos realizando trabalho intersetorial:

- CRAS I
- CRAS II
- CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE NOVA IGUIRA
- CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE BOA VISTA
- NA REDE SOCIOASSISTENCIAL: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PASTORAL DO MENOR
- CREAS

Todos os Programas e Serviços estão ativos, exceto o PETI, que realiza ações estratégicas para enfrentamento do trabalho infantil e fortalecimento do cenário familiar da infância e juventude.

O PETI oferta Trabalho social com famílias e serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho, através do SCFV e campanhas educativas.

Todas as crianças que participam dos programas, serviços e benefícios estão inscritas no CADUnico junto com suas famílias.

Todos os Programas, Serviços e Benefício são ofertados na Zona Rural, onde as famílias e indivíduos são atendidos pelas Equipes Técnicas Volantes dos CRAS. Existem também Visitadoras do Programa Criança Feliz em Nova Iguiira, Boa Vista, Copixaba e Retiro da Picada. E dois Centros de Convivência em Nova Iguiira e Boa Vista. Além do Programa Auxílio Brasil itinerante.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores para monitoramento	Fonte do Orçamento	Responsabilidade Institucional
1. Realizar o acompanhamento familiar e o desenvolvimento de atividades em espaço que favoreça as crianças a reflexão sobre a sua realidade, construção de novos projetos de vida e transformação de suas relações.	<p>1. Implantar mais 03 núcleos de SCFV na Zona Rural (Utinga, Marreca Velha e Retiro da Picada).</p> <p>2. Implantar um Centro de Convivência na Sede do município.</p> <p>2. Garantir o acompanhamento no PAIF e no PIS de gestantes e crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade social.</p> <p>3. Garantir a participação contínua dos cuidadores de crianças 03 a 06 anos nos encontros grupais no SCFV.</p> <p>4. Reformular e implantar as brinquedotecas nos CRAS e nos Núcleos de SCFV.</p>	Contínuo 2023 a 2033	Número de crianças inscritas no Cadastro Único; Famílias identificadas pelas equipes dos CRAS e PIS. Dados do SISC, RMA, RAF e Censo Suas.	Fundo Municipal da Assistência Social; Bloco de financiamento da Proteção Social Básica – PBF e PBV Estadual e Federal;	Prefeitura Municipal Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda; CRAS I e II.
2. Garantir a formação de servidores para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à população na primeira infância.	<p>1. Capacitar 100% das equipes de atendimento direto e abordagem para atuarem de acordo com os protocolos de busca ativa e atendimento da população na primeira infância e suas famílias.</p> <p>2. Elaboração do Plano de Educação Permanente para os servidores.</p>	Continuado 2023 a 2033	Número de profissionais: PAIF, SCFV e PIS.	Fundo municipal da assistência social; Bloco de financiamento da Proteção Social Básica – PBF e PBV Estadual e Federal. Piso do Programa Criança Feliz/PIS.	Prefeitura Municipal Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda; CRAS I e II.

<p>3. Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.</p>	<p>1. Garantir a participação regular de mulheres gestantes nos grupos de gestantes do PAIF. 2. Garantir a participação de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias/cuidadores em atividades voltadas à primeira infância, que estimulem e favoreçam o desenvolvimento humano. 3. Realizar ações completares através das equipes do Programa Criança Feliz com as gestantes e crianças de 0 a 6 anos bimestralmente.</p>	<p>Continuado 2023 a 2033</p>	<p>Número de crianças inscritas no Cadastro Único; Famílias identificadas pelas equipes dos CRAS e PIS. Dados do SISC, RMA, RAF e Censo Suas. Número de atendimentos dos CRAS; Dados dos PSF;</p>	<p>Fundo municipal da assistência social; Bloco de financiamento da Proteção Social Básica – PBF e PBV Estadual e Federal. Piso do Programa Criança Feliz/PIS.</p>	<p>Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda; CRAS I e II; Unidades de Saúde.</p>
<p>4. Criar padrões de qualidade para o atendimento na primeira infância, considerando o desenvolvimento individual das crianças e a especificidade de cada serviço.</p>	<p>1. Implantar na rede socioassistencial protocolos e fluxos integrados de atendimento na primeira infância.</p>	<p>Continuado 2023 a 2033</p>	<p>Integração CRAS e CREAS. Número de atendimentos com referência e contra referência obedecendo ao fluxo de atendimento e protocolo integrado.</p>	<p>Fundo municipal da assistência social; Bloco de financiamento da Proteção Social Básica – PBF e PBV Estadual e Federal. Piso do Programa Criança Feliz/PIS.</p>	<p>Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda; CRAS I e II; CREAS.</p>
<p>5. Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.</p>	<p>1. Garantir o acesso aos serviços públicos dispostos neste plano a todas as crianças em situação de vulnerabilidade. 2. Garantir que todas as crianças tenham registro de nascimento civil.</p>	<p>Continuado 2023 a 2033</p>	<p>Números de nascido vivos; Censo.</p>	<p>Fundo municipal da assistência social; Bloco de financiamento da Proteção Social Básica – PBF e PBV Estadual e Federal. Piso do Programa Criança Feliz/PIS.</p>	<p>Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda; CRAS I e II; Cartório de Registro Civil de Xique-Xique.</p>

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores para monitoramento	Fonte do Orçamento	Responsabilidade Institucional
1. Trabalhar em rede intersetorial o combate à violência física com ênfase na primeira infância.	1. Atingir público da sede e zona rural. 2. Realizar campanha sobre o tema. 3. Garantir a Publicização nas redes sociais. 4. Proporcionar Rodas de diálogos com pais e responsáveis. 5. Promover cine diálogos com as crianças.	Continuado 2023 a 2033	Número de crianças inscritas no Cadastro Único; Famílias identificadas pela equipe CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria da Mulher, Infância e Juventude. Dados do SIPIA, RMA, RAF e Secretaria de Saúde.	Fundo Municipal da Assistência Social; Bloco de financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade Estadual e Federal;	Prefeitura Municipal Secretaria de Ação Social Trabalho, Renda; CREAS, Conselho Tutelar, Secretaria da Mulher, Infância e Juventude e Secretaria de Saúde.
2. Trabalhar em rede socioassistencial e intersetorial o combate a violência psicológica com ênfase na primeira infância.	1. Realizar ateliês Lúdicos com pinturas e colagens nas esferas escolares e sociais. 2. Garantir publicação de Vídeos educativos nas redes sociais dos impactos da violência psicológica na primeira infância.	Continuado 2023 a 2033	Número de crianças inscritas no Cadastro Único; Famílias identificadas pela equipe CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria da Mulher, Infância e Juventude. Dados do SIPIA, RMA, RAF e Secretaria de Saúde.	Fundo Municipal da Assistência Social; Bloco de financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade Estadual e Federal;	Prefeitura Municipal Secretaria de Ação Social Trabalho, Renda; CREAS, Conselho Tutelar, Secretaria da Mulher, Infância e Juventude e Secretaria de Saúde.
3. Trabalhar em rede socioassistencial e intersetorial os impactos da mendicância.	1. Implantar na esfera Municipal Equipes de abordagem social. 2. Garantir a Responsabilização dos pai/responsáveis e trabalhar em grupos a ilegalidade de tal violência e os seus impactos.	Continuado 2023 a 2033	Número de crianças inscritas no Cadastro Único; Famílias identificadas pela equipe CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria da Mulher, Infância e Juventude. Dados do SIPIA, RMA e RAF.	Fundo Municipal da Assistência Social; Bloco de financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade Estadual e Federal;	Prefeitura Municipal Secretaria de Ação Social Trabalho, Renda; CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria da Mulher, Infância e Juventude.
4. Trabalhar em rede	1. Sensibilizar pais/responsáveis através de	Continuado 2023 a 2033	Número de crianças inscritas no Cadastro	Fundo Municipal da Assistência Social;	Secretaria da Ação Social

socioassistencial e intersetorial o combate à negligência na primeira infância.	Palestras para divulgar e explicar sobre as consequências da negligência contras as crianças na primeira infância. 2. Promover Panfletagem em bairros da sede e comunidades rurais para conscientização sobre o tema. 3. Promover divulgação em carros de som.		Único; Famílias identificadas pela equipe CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria da Mulher, Infância e Juventude. Dados do SIPIA, RMA e RAF.	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade Estadual e Federal;	Trabalho e Renda, CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria da Mulher, Infância e Juventude.
5. Trabalhar em rede socioassistencial e intersetorial o combate à violência sexual na primeira infância.	1. Colocar em praças e locais públicos displays com semáforo do toque para orientação de crianças e responsáveis. 2. Divulgar na rádio e escolas. 3. Realizar um Festival cultural sobre o tema com cunho educativo. 4. Promover Caminhada alusiva ao 18 de maio.	Continuado 2023 a 2033	Número de crianças inscritas no Cadastro Único; Famílias identificadas pela equipe CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria da Mulher, Infância e Juventude. Dados do SIPIA, RMA, RAF e Secretaria de Saúde.	Fundo Municipal da Assistência Social; Bloco de financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade Estadual e Federal;	Prefeitura Municipal Secretaria de Ação Social Trabalho, Renda; CREAS, Conselho Tutelar, Secretaria da Mulher, Infância e Juventude e Secretaria de Saúde.
6. Trabalhar em rede socioassistencial e intersetorial o combate ao trabalho infantil.	1. Promover Fóruns de debates sobre o tema. 2. Contratar Equipe de abordagem social. 3. Intensificar as buscas ativas em todo os territórios do município. 4. Proporcionar Cinediálogos com as crianças e seus responsáveis. 5. Realizar Pitsop nos bairros e comunidades rurais. 6. Garantir a realização das Campanhas digitais. 7. Promover a Distribuição de histórias em quadrinhos nas escolas com o tema.	Continuado 2023 a 2033	Número de crianças inscritas no Cadastro Único em situação de trabalho infantil; Famílias identificadas pela equipe CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria da Mulher, Infância e Juventude. Dados do SIPIA, RMA e RAF.	Fundo Municipal da Assistência Social; Bloco de financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade Estadual e Federal;	Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda, CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria da Mulher, Infância e Juventude.
7. Acompanhar e monitorar as crianças até 6 anos inseridas no Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar em nosso município.	1. Garantir que o Serviço de Acolhimento funcione de forma articulada com os demais serviços da rede socioassistencial local. 2. Possibilitar a inserção dos	Continuado 2023 a 2033	Famílias identificadas pela equipe CREAS e Conselho Tutelar e Secretaria da Mulher, Infância e Juventude. Dados do SIPIA, RMA e	Fundo Municipal da Assistência Social; Bloco de financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade Estadual e	Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda, CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria da Mulher, Infância e Juventude.

	usuários nos demais serviços, programas e ações que integram o SUAS, que se fizerem necessários ao atendimento às demandas específicas de cada caso, favorecendo a integração comunitária e social dos usuários. 3. Promover a articulação entre os diversos órgãos que compõem a rede intersetorial local e o Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes.		RAF.	Federal;	
8. Implantar o Serviço de Acolhimento em família acolhedora para crianças de até 6 anos inseridas.	1. Divulgar o Serviço no município para que as famílias interessadas se cadastrem. 2. Acolher e capacitar as famílias previamente habilitadas, residentes no Município. 3. Garantir que as famílias cadastradas apresentem condições de receber as crianças e mantê-las condignamente, garantido os direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento até que possam retornar para as suas famílias de origem em condições de cuidado e proteção.	Continuado 2023 a 2033	Número de crianças inscritas no Cadastro Único; Famílias identificadas pela equipe CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria da Mulher, Infância e Juventude. Dados do SIPIA, RMA e RAF.	Fundo Municipal da Assistência Social; Bloco de financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade Estadual e Federal;	Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda, CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria da Mulher, Infância e Juventude.
9. Número de crianças até 6 anos inseridas no cadastro nacional de adoção.	1. Realizar Campanha municipal sobre a adoção legal. 2. Fazer parceria com a Vara de Infância e Juventude desta Comarca para através de palestras esclarecerem e orientarem as famílias sobre o processo de adoção e seus critérios. 3. Realizar divulgação ampla	Continuado 2023 a 2033	Número de crianças inscritas no Cadastro Único; Famílias identificadas pela equipe CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria da Mulher, Infância e Juventude. Dados do SIPIA, RMA, RAF e do Sistema Nacional de Adoção.	Fundo Municipal da Assistência Social; Bloco de financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade Estadual e Federal;	Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda, CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria da Mulher, Infância e Juventude.

	nas redes sociais e espaços públicos sobre o cadastro no sistema nacional de adoção e acolhimento.				
--	--	--	--	--	--

LAZER, ESPAÇO, CIDADE E MEIO AMBIENTE					
Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores para monitoramento	Fonte do Orçamento	Responsabilidade Institucional
1. Número de aglomerados subnormais	3. Deflagrar, implantar e executar REURB (em todas as suas modalidades) em todos os bairros do município de Xique – Xique/Bahia, especialmente para famílias com crianças entre 0 e 6 anos. 4. Priorizar a entrega, a todos os (as) detentores (as) de posse (mansa e passiva) que tenham crianças de 0 a 6 anos, o instrumento público definitivo de propriedade, expedida por Cartório de Registro de Imóveis da Comarca a qual pertença.	Continuado 2023 a 2033	Número de cadastros dos beneficiários; Número de certidões públicas entregues aos beneficiários.	Fundo municipal da assistência social;	Prefeitura Municipal Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda; Coordenação dos Programas Habitacionais.
2. Garantir espaço de lazer disponíveis para Primeira Infância – Parques Infantis	1. Garantir a inclusão de parques infantis em 30% das praças do município. 2. Realizar manutenção/aprimoramento de parques infantis já existentes. 3. Promover o acesso de crianças entre 0 e 6 anos no Parque Aquático da Cidade.	Continuado 2023 a 2033	Número de praças sem parques infantis e número de praças com parques deteriorados. Número de crianças inseridas nas creches e Serviço de convivência de 0 a 6 anos.	Fundo municipal da assistência social; Recursos próprios do município.	Prefeitura Municipal. Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda; Secretaria de Obras; Secretaria da Mulher, Infância e Juventude.
3. Criar espaço de lazer disponíveis para Primeira Infância – Brinquedotecas	1. Aprimorar as Brinquedotecas existentes nos CRAS e CREAS do município para atender as crianças do PAEFI, PAIF e SCFV de 0 a 6 anos e público do Programa Criança Feliz. 2. Implantar uma Brinquedoteca na sede da	Continuado 2023 a 2033	Integração CRAS e CREAS. Número de crianças participantes do Serviço de convivência e Programa Criança Feliz de 0 a 6 anos.	Fundo municipal da assistência social; Bloco de financiamento da Proteção Social Básica – PBF e PBV Estadual e Federal. Piso do Programa Criança Feliz/PIS.	Prefeitura Municipal Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda; CRAS I e II; CREAS.

	Secretaria de Ação Social, especialmente para atender o público da primeira infância.				
4. Implantar programas ou políticas que contemplam espaços públicos planejados para crianças na Primeira Infância.	1. Garantir o acesso aos serviços, programas e projetos dispostos neste plano a todas as crianças em situação de vulnerabilidade social.	Continuado 2023 a 2033	Números de crianças de 0 a 6 anos inseridas nos serviços, programas e projetos.	Fundo municipal da assistência social; Bloco de financiamento da Proteção Social Básica – PBF e PBV Estadual e Federal. Piso do Programa Criança Feliz/PIS.	Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda; CRAS I e II; Secretaria da Mulher, Infância e Juventude.
5. Aumentar a porcentagem de arborização de vias públicas.	1. Investir no aumento de arborização nas vias públicas. 2. Realizar campanha educativa sobre a importância do desenvolvimento sustentável. 3. Realizar parceria com o CEEP e IFBAIANO que ofertam cursos técnicos de meio ambiente.	Continuado 2023 a 2033	Porcentagem de arborização no município.	Recursos Próprios Municipais	Prefeitura Municipal. Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda; Secretaria de Obras; Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
6. Realizar campanhas relacionadas à exposição indevida de crianças na mídia.	1. Promover a sensibilização da sociedade sobre as consequências da exposição indevida das crianças em mídias. 2. Mobilizar pais e responsáveis de crianças da primeira infância para esclarecimentos sobre o tema e os prejuízos psicológicos e sociais causados a essas crianças. 3. Promover ações que fomentem a proteção das crianças. 4. Apresentar aos pais e responsáveis ferramentas e dicas que os possibilitem abordar os filhos, sobre situações de risco e de alerta frente a violadores de direitos que se escondem na internet e mídias digitais.	Continuado 2023 a 2033	Número de atendimentos no Conselho Tutelar. Número de atendimentos no CREAS. Registro desse tipo de violação no SIPIA.	Fundo municipal da assistência social; Bloco de financiamento da Proteção Social Básica – PBF e PBV Estadual e Federal. Piso do Programa Criança Feliz/PIS.	Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda; CREAS; Conselho Tutelar; CRAS I e II; Secretaria da Mulher, Infância e Juventude.

7. Desenvolver estudos de pesquisas na área da Primeira Infância	1. Elaborar e implantar o Plano Municipal da Primeira Infância.	Continuado 2023 a 2033	Dados de atendimentos e acompanhamentos de todos os programas, serviços, projetos e benefícios ofertados a primeira infância no município.	Fundo Municipal de Assistência Social. Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Educação	Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria da Mulher, Infância e Juventude.
8. Participar da Rede Estadual pelo Primeira Infância (REPI) ou da Rede Nacional pela Primeira Infância (RNPI).	1. Estimular a participação dos profissionais do município que atuam na primeira infância a participarem da Rede Estadual pelo Primeira Infância (REPI) ou da Rede Nacional pela Primeira Infância (RNPI).	2023	Número de profissionais cadastrados na REPI e RNPI.	Fundo Municipal de Assistência Social. Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Educação	Secretaria da Ação Social Trabalho e Renda; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria da Mulher, Infância e Juventude.
9. Viabilizar a cobertura de internet móvel em todo município	1. Atualizar a legislação municipal ou editar o normativo que aborde a instalação de infraestrutura de suporte às redes de telecomunicações, elemento essencial para impulsionar a vocação digital e a conectividade local.	2024	Dados das localidades que ainda não possuem cobertura de internet móvel.	Recursos próprios Municipais	Prefeitura Municipal
10. O município realizou ações de prevenção a COVID-19 para crianças de até 6 anos de idade nos anos 2020 e 2022	1. Atender e acompanhar 100% das famílias e crianças inseridas nos programas e serviços da assistência social voltados para a primeira infância em suas residências, utilizando os EPI's necessários.	2020-2022			
11. Proporcionar esgotamento sanitário a população atendida com crianças de 0 a 6 anos.	1. Garantir tratamento e distribuição de água potável. 2. Promover coleta e tratamento de esgoto adequado. 3. Realizar drenagem urbana das águas pluviais. 4. Manter a coleta e destinação correta dos resíduos sólidos.	2023 a 2033			
12. Garantir que a população total do município seja atendida com abastecimento de água.	1. Implantar o Programa de Cisternas do governo Federal para atender as famílias da Zona Rural para captação de água da chuva.	2023 a 2033	Numero de famílias da zona rural sem cisternas. Numero de povoados com poço artesiano apresentando problemas.	Recursos Municipais e Empresa Águas de Xique-Xique Empresa contratada para a coleta do lixo	Secretaria de Obras e infraestrutura. Empresa Águas de Xique-Xique. Empresa contratada para a

	2. Fazer manutenção dos poços artesianos e sistemas de bombeamento em localidades do município.				coleta do lixo.
--	---	--	--	--	-----------------

Semana do Bebê

A Semana do Bebê é uma das principais estratégias de mobilização social pela primeira infância mais bem-sucedidas do Brasil, que reúne diversas atividades com foco na primeira infância, como palestras, apresentações culturais, atividade ao ar livre roda de conversa com as famílias, mutirões de saúde e oficinas de capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social. Seu principal objetivo é assegurar a atenção adequada a crianças de até 06 anos de idade, tornando o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil uma prioridade na agenda dos municípios brasileiros. No município de Xique-Xique a Semana do Bebê teve início no ano de 2019, e a cada edição, ocorrem discursões e realizações de atividades intersetoriais sobre temas, vacinação, pré-natal, mortalidade infantil, aleitamento materno exclusivo até 6 meses e alimentação complementar saudável, crianças com deficiência, atraso no desenvolvimento e doenças raras, bem como em parentalidade positiva, disciplina não violenta, cuidados responsivos e fortalecimento de vínculos com forma de proteger as crianças de violências e fatores de estresse tóxico, gravidez na adolescência, formação e estimulação do bebê, entre outros dentre a necessidade atual do município.

No município de Xique-Xique a semana foi implementada no ano e passou a ser lei municipal em 2021, na qual há uma mobilização municipal em todas as secretarias: saúde, ação social e educação, contribuindo assim, a garantia dos direitos da criança.

Na mobilização intersetorial, a semana do bebê movimenta as esperas sociais e convida a comunidade para uma participação ativa das políticas públicas da primeira infância.

As secretarias dentre as suas repartições trabalham juntos ações que objetivam o propósito de mobilização e avanço das metas que garantam o desenvolvimento pleno na primeira, abordando os temas pertinentes às suas comunidades, levando em consideração suas demandas locais de forma intersetorial com atuação direta e participativa do seu respectivo comitê. O foco sempre é qualificação de boas praticas e o melhoramento dos números que o município apresenta.

A semana do bebê é um marco do desenvolvimento articulado para a garantia da primeira infância não se esgotando nesta semana suas ações mas se estendendo ao logo do ano como também antes da sua realização já atuando frente as causas da primeira infância da cidade de Xique-Xique.

Objetivos	Metas	Indicadores para monitoramento	Prazos	Fonte do Orçamento	Responsabilidade institucional
Garantir cobertura vacinal de todas as vacinas para a saúde da primeira infância 0-6 anos em todo o território municipal	- Atingir meta de vacinação Programa Selo UNICEF edição 2021-2024. - Até 2033 ter cobertura vacinal em 95 % como margem fixa para este município.	- Número de vacinados; - Monitoramento das carteiras de vacinação; - Campanhas nas escolas do município; - Mutirões para garantia de vacinação.	Continuado 2023 até 2033	Ministério da saúde Prefeitura de Xique-Xique Secretaria municipal de saúde	Secretaria de saúde (Ação intersetorial)
Fortalecer a cultura de realização de Pré-natal com devido acompanhamento e orientação nas USF Como também sua periodicidade.	Ter registrado em 100% realização de ao menos 1 pré - natal ao longo de toda a gravidez e margem segura de 85% de mulheres que realizam com rotina o pré-natal.	- Registros de acompanhamento de consultas; - Kits de entrega do Programa Nascer Feliz; - Registros de parto de nascidos vivos em hospital municipal ou de outra cidade.	Continuado 2023 até 2033	Ministério da saúde Prefeitura de Xique-Xique Secretaria municipal de saúde	Secretaria de saúde (Ação intersetorial)
Combater a Mortalidade infantil desde ainda na gestação até a segurança de idade de 6 anos completos	Reduzir as taxas de moraldade infantil no município de Xique-Xique em 90% . Com margem de acontecimento de casos por questões de fatalidades.	- Registros nos hospitais, e em cartórios em casos de parto em casa; - Resultados de impactos de ações desenvolvidas por programas e secretarias; - Monitoramento em matricula escolar ou em USF da criança.	Continuado 2023 até 2033	Ministério da saúde Prefeitura de Xique-Xique Secretaria municipal de saúde	Secretaria de saúde (Ação intersetorial)
Fomentar o acesso a informação de	Promoção de campanhas continuas	- Ações do Programa Nascer Feliz;	Continuado 2023 até 2033	Ministério da saúde Prefeitura de Xique-Xique	Secretaria de saúde (Ação intersetorial)

toda a população sobre a importância do Aleitamento materno tanto para mãe quanto para a criança	sobre a importância do aleitamento materno com orientação as mães em idade segura ou com adolescentes.	- Salas de espera em unidades de saúde - Orientações para parturientes.		Secretaria municipal de saúde Secretaria de ação social	
Garantir segurança alimentar e Alimentação complementar saudável nas escolas, e nas casas de crianças no município de Xique-Xique	Erradicar a fome ou a ausência de garantia de refeições com dignidade e segurança e responsabilidade.	- Merenda escolar de qualidade em creches, CMEI Pré-escolas em Tempo integral ou por turno; - Participação em programas da assistência social para famílias em vulnerabilidade; - Acompanhamento nutricional / médico pediátrico em Unidades de Saúde.	Continuado 2023 até 2033	Prefeitura de Xique-Xique Secretaria municipal de saúde Secretaria da educação Secretaria da Ação social	Secretaria de saúde Secretaria da educação Secretaria da Ação social (Ação intersetorial)
Ampliar a sede do AMAR para acolher mais e melhor as Crianças com deficiência intelectual , e doenças raras instituindo fluxo de qualificação docente para professores e cuidadores da rede pública municipal	Dobrar os números de atendimentos com especialidades ao longo de 10 anos no AMAR. Com atendimentos a crianças na sede e zona rural do município	- Construção da nova sede do AMAR – em andamento finalizando junho de 2023; - Avaliação do fluxo de atendimento - Monitoramento dos números de consultas.	Continuado 2023 até 2033	Ministério vigente responsável Secretaria estadual responsável Prefeitura de Xique-Xique Secretaria de educação	Secretaria da Mulher Infância e juventude Secretaria da Educação AMAR (Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva)
Realizar acessibilidade para crianças com deficiência em todas as escolas do município e espaços públicos como postos de saúde, logradouros,	- Implementação e reformas em todos os espaços públicos de acessibilidade para crianças que possuem qualquer tipo de deficiência com atendimento especializado ,	- A partir de 2023 todo e qualquer projeto público ou particular deverá ser em forma de lei cumprido com requisitos de construção para garantir inclusão em construção; - Até 2033 ter em todas as escolas praças e	Continuado 2023 até 2033	Prefeitura municipal de Xique- Xique Secretarias municipais	Secretaria de infraestrutura e obras

parques, e outros.	voltados para a integração da criança com deficiência - Criar selo de certificação para empresas público-privadas que garantem direitos a crianças com deficiência.	logradouros acessibilidade para crianças; - Fiscalização de obras			
Erradicar os índices de violência doméstica com praticas de pais e ou responsáveis com ações de Parentalidade positiva e fomento a cultura da pratica da Disciplina não violenta	Reduzir em 100% os índices de registro no SIPIA, Boletins de ocorrências ou denúncias não formais de qualquer tipo de violência exploração abuso de crianças.	- Dados SIPIA; - Boletins de ocorrência; - Entradas de registros em órgão que fazem parte da rede de apoio e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Continuado 2023 até 2033	Prefeitura municipal de Xique-Xique FIA/ CMDCA	Secretaria da Mulher Infancia e Juventude Secretaria de Ação social CMDCA Conselho tutelar Órgãos que atuam frente a proteção dos direitos da criança e do adolescente
Assegurar acesso a informações e formações voltados para crianças e pais sobre os Cuidados responsáveis	- Democratizar acesso a 100% a população de Xique-Xique informações sobre cuidados responsáveis; - Inserir como agenda permanente com base na BNCC; – formação sobre o sujeito integral aos pais , professores e alunos sobre cuidado e autocuidado.	- Campanhas e ações com foco em práticas preventivas; - Reformulação do PME e do currículo municipal de educação; - Índices de registro no SIPIA	Continuado 2023 até 2033	Prefeitura de Xique-xique Secretarias municipais.	Secretaria da Mulher , Infância e Juventude Secretaria da educação Secretaria de ação social
Ampliar e fortalecer os serviços voltados para o Fortalecimento de vínculos e políticas sociais	Garantir o cumprimento de ações e monitoramentos de políticas sociais no tocante aos respectivos programas	- Adesão de mandatários aos programas sociais; - Frequência CREAS e CRAS; - Relatórios trimestrais .	Continuado 2023 até 2033	Prefeitura de Xique-Xique Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda.	Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda Secretaria da Mulher, Infância e Juventude; Núcleo de cidadania de

	da atenção básica no tocante ao fortalecimento de vínculos				Adolescentes (NUCA)
Atuar na prevenção da Gravidez na Infância e adolescência	Realizar anualmente campanha nacional de prevenção a gravidez na adolescência de forma intersetorial, com ações ao longo do ano em diferentes setores sociais com foco da redução em curto prazo até meados de 2024 destes índices como meta leitura UNICEF manter índice de 85% de redução.	- Dados de nascidos no município; - Dados do Programa Criança Feliz; - Taxas de evasão ou abandono – Busca ativa escolar - Registro de gestante menores de 18 anos em USF.	Continuado 2023 até 2033	MINISTERIO DA SAUDE Prefeitura de Xique-Xique Secretaria da educação Secretaria da saúde Secretaria de assistência social	Secretaria da mulher infância e juventude; Núcleo de cidadania de Adolescentes (NUCA) (Ação intersetorial)
Consolidar no município de Xique-Xique política de atuação constante voltada para Formação e estimulação do bebê em diferentes segmentos do município seja público / privado / filantrópico	- Promoção de formação para pais e /ou responsáveis e continuadas para servidores da educação , saúde, assistência social e órgãos que atuam com a infância, com foco na formação e estimulação de bebês .	- Números de famílias atendidas; - Números de profissionais formados ou em formação - Relatórios médicos e pedagógicos	Continuado 2023 até 2033	Prefeitura de Xique-Xique Secretarias Municipais	Secretaria da Mulher , Infância e Juventude

CONCLUSÃO

O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, é um documento legal, construído democraticamente que foi apresentado o Documento final, elaborado intersecretorialmente no dia 07 de março de 2023 em reunião do Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes - CMDCA, e com participação do Comitê Intersetorial, após apreciação a validação. Logo após encaminhado para Câmara Municipal através do Projeto de Lei para apresentação e aprovação.

A construção de um plano decenal que eleva a primeira infância como grupo social de prioridade, demonstra o compromisso do município em cuidar e garantir direitos para as crianças. É importante pautar políticas públicas consolidadas voltadas para o protagonismo e o pleno desenvolvimento infantil. Quando o município se compromete em 10 anos, ser uma cidade com qualidade de vida e garantia de direitos para as crianças, estamos estabelecendo um marco histórico na mudança da concepção sobre como vemos as crianças, fazendo com que cada vez mais elas sejam ouvidas e atendidas no que buscam e sonham para si e para o mundo.

Educação, esporte, lazer, saúde, acesso à cultura, direito a vida, são deveres de um município, e assinamos todas e todos esses compromissos, de fazer uma cidade que prima pela cidadania na primeira infância. Neste plano podemos construir uma base para alcançar as metas e objetivos, para uma verdadeira transformação social. É poder olhar para cada eixo, para cada dimensão e assim articular ações e mobilização para uma mudança significativa que reflita diretamente na vida de meninos e meninas da nossa cidade.

Acreditamos que daqui a 10 anos na construção de um novo plano, assuntos aqui apontados como desafiadores sejam uma memória com alegria de superação, e tenhamos novas áreas de abrangência calcados no pleno desenvolvimento da dignidade humana.

Encerramos o dígito escrito de um documento feito por mãos que usaram dos fios dos sonhos para tecer as tramas pelos direitos das crianças. Nós acreditamos em um mundo melhor. E o por quê? Respondemos com a poesia cantada pelo músico brasileiro Gonzaguinha em sua música, O que é o que é.

“Eu fico com a pureza, da resposta das crianças

É a vida, é bonita, e é bonita.”

Que os próximos 10 anos sejam construídos com as mudanças que a nossas crianças merecem.

Referências:

BRASIL. Conselho Nacional de Educação - **CNE. Diretrizes Curriculares Nacionais**: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica - Brasília, 1997 - 2001.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, **Aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações.**

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, **Aprova o Plano Nacional de Educação**, Brasília, DOU, de 10/02/2001

BRASIL. Lei 13.005 de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE** e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DOU, de 23/12/96

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. **Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.**



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1.385, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Xique-Xique/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso dos poderes constitucionais a ele conferidos, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e conforme atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Xique-Xique/BA, constante do documento anexo, com vigência até o ano de 2033, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos, com vistas ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância (Lei federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016).

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes eixos temáticos:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Assistência Social;
- IV – Cidadania;
- V – Espaço e Direito de Brincar;
- VI – Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 2º As ações contempladas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Fortaleza serão executadas, preferencialmente, de maneira intersetorial entre as diversas secretarias e os órgãos municipais.

§ 3º As metas do Plano Municipal pela Primeira Infância de Fortaleza serão monitoradas sistematicamente e os seus resultados serão avaliados e divulgados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Xique-Xique/BA.

Art. 3º Fica criada a Comissão Temporária de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PMPI de Xique-Xique/BA, formada por 04 (quatro) conselheiros do CMDCA, titulares ou suplentes, sendo dois representantes do governo e dois da sociedade civil.

Parágrafo único. Cabe à Comissão criada nos termos do caput acompanhar a execução do PMPI, estabelecer os mecanismos necessários ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e promover a sua divulgação.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 4º As ações constantes do PMPi de Xique-Xique/BA ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do Plano Plurianual, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias à sua implantação, bem como a suplementar o orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de março de 2023


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 319/2023)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 319, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Concede Licença Prêmio à servidora Keiza Sampaio Pedra, ocupante do cargo de Agente de Tributos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei nº 493/1997, e de acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *Licença Prêmio* à servidora pública Keiza Sampaio Pedra, RG 08.711.768-15-SSP/BA, ocupante do cargo de Agente de Tributos, pelo período de 90(noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2023.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 097/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 087/2023 Contrato: 097/2023 Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Contratada: LICIAMAR DA CUNHA PORTO Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de metalúrgica com conformação e beneficiamento do ferro e aço, para atender as necessidades de confecção e manutenção das Secretarias municipais de Xique-Xique. Vigência: 03/03/2023 a 31/12/2023. Valor: R\$ 54.997,86 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SMA

UO: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 339030-00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

UO: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 339030-00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 2017 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16000000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

UO: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 339030-00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

PROJETO ATIVIDADE: 2030 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 339030-00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

15500000 - Transferência do Salário-Educação

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

UO: 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – SMAN
UO: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SMAS
UO: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUT. DOS SERV. TEC. E ADMINISTRATIVOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO ATIVIDADE: .2055 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGDSUAS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Xique-Xique- BA, 03 de março de 2023.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 098/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 087/2023 Contrato: 098/2023 Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Contratada: VALDOMIRO FIRMO DE MEIRA 18081185534. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de metalúrgica com conformação e beneficiamento do ferro e aço, para atender as necessidades de confcção e manutenção das Secretarias municipais de Xique-Xique. Vigência: 03/03/2023 a 31/12/2023. Valor: R\$ 195.499,92 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SMA
UO: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
ELEMENTO DE DESPESA: 339030-00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
UO: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
ELEMENTO DE DESPESA: 339030-00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 2017 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16000000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

UO: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 339030-00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

PROJETO ATIVIDADE: 2030 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 339030-00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

15500000 - Transferência do Salário-Educação

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

UO: 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – SMAN

UO: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SMAS

UO: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUT. DOS SERV. TEC. E ADMINISTRATIVOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

PROJETO ATIVIDADE: .2055 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGDSUAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Xique-Xique- BA, 03 de março de 2023.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 238/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 100/2023 Contrato: 238/2023 Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Contratada: ALEX DE ALMEIDA LACERDA 98273418553 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recarga de cartuchos de toner e tinta para atender as necessidades das secretarias municipais e suas unidades deste município de Xique-Xique-BA. Vigência: 16/03/2023 a 31/12/2023. Valor: R\$ 58.180,00 (cinquenta e oito mil cento e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SMA
UO: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903000 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
UO: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903000 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UO: 0801 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903000 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15001001- Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SMAS
UO: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903000 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

Xique-Xique- BA, 16 de março de 2023.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023)

Xique-Xique- BA, 03 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93, 10.520/02 e alterações, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2023, Processo Administrativo 087/2023, do Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de metalúrgica com conformação e beneficiamento do ferro e aço, para atender as necessidades de confção e manutenção das Secretarias municipais de Xique-Xique. Que teve como EMPRESAS VENCEDORAS: VALDOMIRO FIRMO DE MEIRA 18081185534, com o VALOR GLOBAL de R\$ 195.499,92 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos),referente ao lote 01,03. LICOMAR DA CUNHA PORTO com o VALOR GLOBAL de R\$ 54.997,86 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos),referente aos lotes 02,04.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023)

Xique-Xique- BA, 16 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93, 10.520/02 e alterações, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2023, Processo Administrativo 100/2023, do Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recarga de cartuchos de toner e tinta para atender as necessidades das secretarias municipais e suas unidades deste município de Xique-Xique-BA Que teve como EMPRESA VENCEDORA: ALEX DE ALMEIDA LACERDA 98273418553 com o valor global de R\$ 58.180,00 (cinquenta e oito mil cento e oitenta reais)

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023)

Xique-Xique- BA, 03 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Xique-Xique-BA torna público e da ciência aos interessados o RESULTADO FINAL do Pregão Presencial nº 007/2023 e Processo Administrativo 087/2023, do Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, regida pela Lei 8.666/93 e 10.520/2002, que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de metalúrgica com conformação e beneficiamento do ferro e aço, para atender as necessidades de confecção e manutenção das Secretarias municipais de Xique-Xique. Que teve como EMPRESAS VENCEDORAS: VALDOMIRO FIRMO DE MEIRA 18081185534, com o VALOR GLOBAL de R\$ 195.499,92 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), referente ao lote 01,03. LICIOMAR DA CUNHA PORTO com o VALOR GLOBAL de R\$ 54.997,86 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), referente aos lotes 02,04. A Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

OBERDAN ALVES DA COSTA
Pregoeiro

RESULTADO FINAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023)

Xique-Xique- BA, 16 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Xique-Xique-BA torna público e da ciência aos interessados o RESULTADO FINAL do Pregão Presencial nº 012/2023 e Processo Administrativo 100/2023, do Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei 8.666/93 e 10.520/2002, que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recarga de cartuchos de toner e tinta para atender as necessidades das secretarias municipais e suas unidades deste município de Xique-Xique-BA. Que teve como EMPRESA VENCEDORA: ALEX DE ALMEIDA LACERDA 98273418553, com o VALOR GLOBAL de R\$ 58.180,00 (cinquenta e oito mil cento e oitenta reais) Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

OBERDAN ALVES DA COSTA
Pregoeiro

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE/ BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27

ERRATA AO EDITAL

Errata ao edital da Tomada de preços nº 004/2023 cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de demolição e reconstrução da Escola Municipal Antônio Marçal da Silva, no povoado de Marreca Velha, localizado no município de Xique-Xique/BA.**

Onde se lê: Cláusula 6.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro e quitação da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente CREA/BA do ano em curso de 2023. As empresas, sediadas fora do Estado da Bahia, deverão apresentar comprovação de visto emitido pelo CREA/BA nas suas certidões de Registro e Regularidade da Empresa junto ao órgão acima citado, de acordo com o art. 69 da Lei 5194/66 e art. 1 da Res. 265/79-CONFEA;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica-profissional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que os responsáveis técnicos tenham executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessário a comprovação de realização de no mínimo 50% dos itens destacados na planilha orçamentária para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada.
- b.1) O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- b.1.1) Nome do contratado e do contratante;
- b.1.2) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- b.1.3) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)
- b.1.4) Localização da obra ou dos serviços;
- b.1.5) Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
- b.1.6) Data do início e término dos serviços;
- c) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **DESCREVER OS PROFISSIONAIS** detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CAT), expedido(s) pelo CREA do Estado em que foi realizado o serviço de característica semelhante às do objeto da licitação.
- d) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:
- d.1) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;
- d.1.1) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



d.1.2) No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;

d.1.3) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

e) Atestado de visita emitido pelo órgão licitante (exclusivamente por Engenheiro da Prefeitura), em nome da licitante, de que ela, por intermédio de engenheiro civil, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

e.1) A visita técnica só será realizada mediante agendamento no setor de Licitações ou de Engenharia da Prefeitura.

e.2) A visita técnica poderá ser substituída por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto a ser licitado, acompanhada do atestado (juntamente do CAT) que comprove a experiência do responsável técnico acerca do objeto licitado. Sua ausência implicará em impossibilidade de participar do certame;

f) Apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a:

f.1) Instalações de Canteiro (organização e “lay out”);

f.2) Pessoal técnico especializado;

f.3) Lista de Equipamentos.

Leia-se: Cláusula 6.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro e quitação da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente CREA/BA do ano em curso de 2023. As empresas, sediadas fora do Estado da Bahia, deverão apresentar comprovação de visto emitido pelo CREA/BA nas suas certidões de Registro e Regularidade da Empresa junto ao órgão acima citado, de acordo com o art. 69 da Lei 5194/66 e art. 1 da Res. 265/79-CONFEA;

b) Atestado(s) de capacidade técnica-profissional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que os responsáveis técnicos tenham executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessário a comprovação de realização de no mínimo 50% dos itens destacados na planilha orçamentária para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada.

Tabela de Parcelas de Grande Relevância:

Descrição	Unidade	Quantidade
Estrutura Metálica p/ Cobertura c/Vigas-Treliça Pratt e terças em UDC 127, 2 águas, sem lanternin, vãos 10,01 a 20,0m, pintada 1	M2	494,00



d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada		
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual.	M2	1.027,75
Telhamento com telha metálica em chapa de aço galvanizado natural ondulada e=0,5mm	M2	494,00
Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	M3	266,00
Forma plana para estruturas, em compensado resinado de 14mm, 03 usos, inclusive escoramento - Rev 02_04/2022	M2	413,83
Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 10mm - montagem	KG	2.123,20
Ar condicionado split inverter, hi-wall (parede), 24000 btu/h, ciclo frio - fornecimento e instalação. af_11/2021_p	UN	8,00
Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador liquido, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional	M2	800,49

e) Atestado(s) de capacidade técnica-profissional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que os responsáveis técnicos tenham executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada.

c.1) O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

c.1.1) Nome do contratado e do contratante;

c.1.2) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;

c.1.3) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)

c.1.4) Localização da obra ou dos serviços;

c.1.5) Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);

c.1.6) Data do início e término dos serviços;

Descrição	Unidade
Estrutura Metálica p/ Cobertura c/Vigas-Treliça Pratt e terças em UDC 127, 2 águas, sem lanternin, vãos 10,01 a 20,0m, pintada 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	M2
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual.	M2



Telhamento com telha metálica em chapa de aço galvanizado natural ondulada e=0,5mm	M2
Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	M3
Forma plana para estruturas, em compensado resinado de 14mm, 03 usos, inclusive escoramento - Rev 02_04/2022	M2
Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 10mm - montagem	KG
Ar condicionado split inverter, hi-wall (parede), 24000 btu/h, ciclo frio - fornecimento e instalação. af_11/2021_p	UN
Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador líquido, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional	M2

f) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil / Arquiteto detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CAT), expedido(s) pelo CREA do Estado em que foi realizado o serviço de característica semelhante às do objeto da licitação.

e) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:

e.1) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

e.1.1) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

e.1.2) No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o nº de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;

e.1.3) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

h) Atestado de visita emitido pelo órgão licitante (exclusivamente por Engenheiro da Prefeitura), em nome da licitante, de que ela, por intermédio de engenheiro civil, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

f.1) A visita técnica só será realizada mediante agendamento no setor de Licitações ou de Engenharia da Prefeitura.



- f.2) A visita técnica poderá ser substituída por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto a ser licitado, acompanhada do atestado (juntamente do CAT) que comprove a experiência do responsável técnico acerca do objeto licitado. Sua ausência implicará em impossibilidade de participar do certame;
- g) Apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a:
- a. Instalações de Canteiro (organização e “lay out”);
 - b. Pessoal técnico especializado: **1 Engenheiro Civil / Arquiteto, 1 Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho e 1 Técnico em Edificações;**
 - c. Lista de Equipamentos.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições, permanecendo mantida a data de abertura do certame, para o dia 11 de abril de 2023 às 09h00min (horário de Brasília).

Xique-Xique/BA, 31 de março de 2023.

Cácio Oliveira Dias
Presidente da CPL